



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: AMG SECURITIZADORA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2600025734

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Fevereiro 2026

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



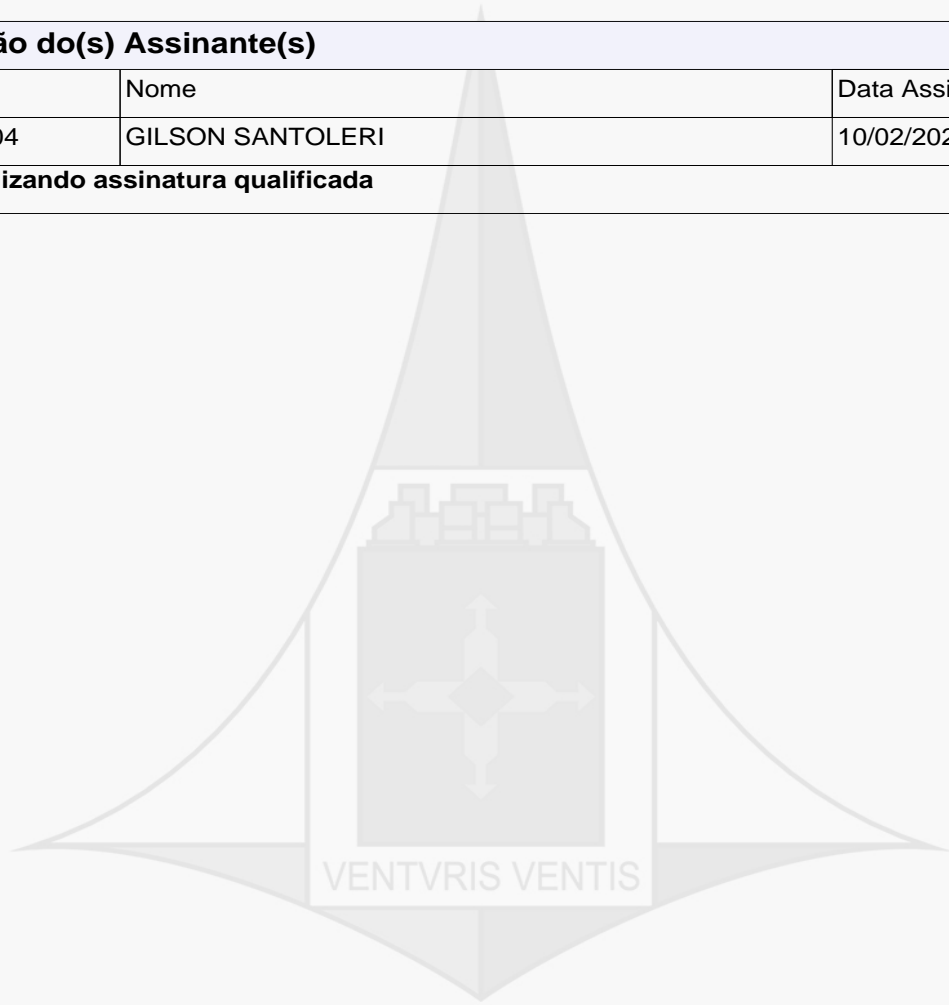
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/028.370-3	DFP2600025734	03/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:09
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Data, hora e local: Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00 (onze horas), realizou-se, na sede social da **AMG SECURITIZADORA S.A.**, localizada na **Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Z, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.007-730**, a Assembleia Geral de Constituição da Companhia.

Convocação: Os acionistas foram devidamente convocados por meio de Carta Convite, entregue em 15 de dezembro de 2025, sendo dispensada a convocação por edital, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Presença dos Acionistas: Compareceram à Assembleia, na qualidade de subscritores da totalidade do capital social da Companhia, os seguintes acionistas, todos pessoas jurídicas, devidamente representados por seus respectivos representantes legais, conforme demonstrado nos instrumentos societários apresentados, bem como nas assinaturas constantes da Lista de Presença e dos Boletins de Subscrição:

- a) **PX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado interno com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com sede na Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Y, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.007-730, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.185.862/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador:

Rafael Mihsen Taveira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de junho de 1990, natural de Brasília/DF, filho de Reynaldo Wagner Taveira e de Janete Mihsen Taveira, portador da cédula de identidade RG nº 2.501.533, expedida pela SSP/DF em 15 de julho de 2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.970.181-31, residente e domiciliado na QSA 14, Casa 17/18, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.015-140.

- b) **SME PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado interno com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Araucárias, Lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, Sala 442, Parte Q, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.936-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 63.650.173/0001-75, neste ato representada por seu sócio administrador:

Edmarlon Amaral Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, nascido em 09 de dezembro de 1985, natural de Brasília/DF, filho de Edis de



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Oliveira Silva e de Sonia Maria Amaral Oliveira, portador da CNH nº 03.262.187.050, expedida pelo DETRAN/DF em 19 de março de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.128.371-09, residente e domiciliado na SMPW Quadra 5, Conjunto 4, Lote 02, Casa B, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-504.

- c) **LN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado interno com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Araucárias, Lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, Salas 442 e 443, Parte Y, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.936-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.078.200/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora:

Natália Mihsen de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29 de julho de 1988, natural de Brasília/DF, filha de Samir Abdel Mihsen e de Leonice Rodrigues Mihsen, portadora da cédula de identidade RG nº 2.606.022, expedida pela SSP/DF em 23 de outubro de 2024, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.336.581-47, residente e domiciliada na Alameda das Acácias, Quadra 107, Praça Tucano, Lotes 02, 04 e 06, Bloco C, Apartamento 303, Residencial Riviera Dei Fiori, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920-540;

E por seu sócio:

Leonardo David de Oliveira Mihsen, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07 de abril de 1982, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Paulo Roberto de Oliveira e de Jane Ribeiro de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 1.976.003, expedida pela SSP/DF em 23 de outubro de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.776.721-68, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Quadra 107, Praça Tucano, Lotes 02, 04 e 06, Bloco C, Apartamento 303, Residencial Riviera Dei Fiori, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920-540.

- d) **VEG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado interno com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com sede na Área Especial 3, Conjunto A, Lote 02, 1º Andar, Sala 105, Brazlândia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.710-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.751.587/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador:

Vinicius Rodrigues Dias, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24 de julho de 1992, natural de Brasília/DF, filho de Jeovah Dias Ferreira e de Elise Maria Rodrigues Dias, portador da cédula de identidade RG nº 2.872.610, expedida pela SSP/DF em 19 de novembro de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.633.971-74, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, Lote 1285, Edifício Mansões do Parque, Apartamento 1802, Brasília/DF, CEP 71.906-



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

500;

E por seu sócio:

Guilherme Rodrigues Dias, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de dezembro de 1993, natural de Brasília/DF, filho de Jeovah Dias Ferreira e de Elise Maria Rodrigues Dias, portador da cédula de identidade RG nº 3.044.930, expedida pela SSP/DF em 02 de março de 2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.633.991-18, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, Lote 1285, Edifício Mansões do Parque, Apartamento 1802, Brasília/DF, CEP 71.906-500.

Todos os acionistas compareceram e foram representados por seus respectivos sócios, conforme aplicável, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, estando, portanto, dispensada a convocação por edital.

Composição da Mesa: Foi eleito, por unanimidade, o Sr. **Rafael Mihsen Taveira**, já qualificado, para presidir os trabalhos, que, por sua vez, convidou o Sr. **Edmarlon Amaral Oliveira**, já qualificado, para secretariar a Assembleia. Ambos foram devidamente investidos em seus respectivos cargos.

Ordem do Dia e Deliberações: O Presidente da Mesa declarou regularmente instalada a Assembleia de Constituição da **AMG Securitizadora S.A.**.

Constatada a presença da totalidade dos acionistas subscritores do capital social, foram iniciados os trabalhos, sendo todas as matérias constantes da ordem do dia devidamente discutidas, deliberadas e aprovadas por unanimidade.

I. Leitura e Aprovação do Estatuto Social

Foi apresentada e lida a minuta do Estatuto Social da Companhia, que, após discussão, foi aprovada na íntegra, passando a integrar a presente ata como **Anexo II**.

II. Boletim de Subscrição de Ações

Foi aprovado o Boletim de Subscrição, nos termos dos arts. 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, contendo a subscrição de 10.000 (dez mil) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos do **Anexo I** sendo:

- a) 4 (quatro) ações preferenciais nominativas, Classe PN;**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

- b) **9.996 (nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, Classe ON.**

As 10.000 (dez mil) ações nominativas da Companhia foram subscritas e integralizadas pelos acionistas, ficando assim distribuídas:

Acionista	Ação Preferencial Nominativa de Classe PN	Ação Ordinária Nominativa de Classe ON
PX PARTICIPAÇÕES LTDA	1	2.499
SME PARTICIPAÇÕES LTDA	1	2.499
LN PARTICIPAÇÕES LTDA	1	2.499
VEG PARTICIPAÇÕES LTDA	1	2.499
TOTAL	4	9.996

III. Integralização do Capital Social

Foi declarado que o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se encontra integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. O valor correspondente foi depositado em conta bancária de titularidade da Companhia, nos termos do inciso III do art. 80 da Lei nº 6.404/76. O comprovante do depósito será arquivado junto à presente ata.

IV. Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração

Foram eleitos, com mandato de **03 (três) anos**, com **início em 07 de janeiro de 2026 e término em 06 de janeiro de 2029**, os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia:

- a) **Diretor Presidente:** Rafael Mihsen Taveira, já qualificado nesta ata;
- b) **Diretor de Relações com Investidores:** Edmarlon Amaral Oliveira, já qualificado nesta ata.

Declaração dos Diretores: Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que não possuem relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta ou colateral até o segundo grau, com outro Diretor da Companhia, nos termos do art. 13 do Estatuto Social, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

termos da legislação aplicável, e assinaram os respectivos Termos de Posse, que após assinados seguirão anexos à presente Ata.

Remuneração dos Diretores: Nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e do art. 15 do Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberou fixar o montante da remuneração dos administradores em R\$ 0,00 (zero reais), estabelecendo que os cargos da Diretoria ora exercidos serão não remunerados, até que nova deliberação da Assembleia Geral decida em sentido contrário.

V. Publicações Legais

A Companhia adotará a forma simplificada de publicidade prevista no art. 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76, realizando as publicações ordenadas por lei exclusivamente por meio eletrônico, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, enquanto aplicável à Companhia o regime previsto no referido dispositivo legal.

VI. Sede Social

Foi ratificado como endereço da sede social da Companhia o seguinte: Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Z, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-730.

VII. Autorização para Titularidade das Ações Preferenciais Classe PN

Nos termos do art. 10 do Estatuto Social, foi registrada a autorização para que a titularidade das ações preferenciais nominativas, Classe PN, seja restrita às seguintes pessoas físicas, podendo ser exercida por meio da pessoa jurídica que faça parte:

- a) **Rafael Mihsen Taveira;**
- b) **Edmarlon Amaral Oliveira;**
- c) **Leonardo David de Oliveira Mihsen;**
- d) **Guilherme Rodrigues Dias.**

A titularidade dessas ações fica vinculada às condições estatutárias específicas, sendo vedada a titularidade por terceiros que não atendam aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e deliberados todos os itens constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais e inexistindo qualquer oposição por




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

parte dos subscritores, declarou formalmente **constituída a AMG SECURITIZADORA S.A.**, dando por encerrados os trabalhos e agradecendo a presença de todos.


Ato contínuo, solicitou a mim, **Edmarlon Amaral Oliveira**, que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, pelo Presidente da Mesa, **Rafael Mihsen Taveira**, pelos **acionistas fundadores**, pelos **membros da Diretoria ora eleitos** e pelo Advogado **Dr. Leonardo David de Oliveira Mihsen** OAB/DF 67.782, nos termos art. 36 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c item 2.2, Seção I, Anexo V da IN DREI 81 (Manual de Registro de Sociedade Anônima).

Antes do encerramento, transcrevem-se, para integrar esta ata:


- a) o **Boletim de Subscrição de Ações**, aprovado no item II da Ordem do Dia; e
- b) o **Estatuto Social da Companhia**, aprovado no item I.


Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:33:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PX PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Rafael Mihsen Taveira


Documento assinado digitalmente
 **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:57:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


SME PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Edmarlon Amaral Oliveira

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Documento assinado digitalmente
 **NATALIA MIHSEN DE OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 13:58:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LN PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Natália Mihsen De Oliveira
Representada por: Leonardo David de Oliveira Mihsen


Documento assinado digitalmente
 **VINICIUS RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 09:29:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 11:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


VEG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Vinicius Rodrigues Dias
Representada por: Guilherme Rodrigues Dias

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:30:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Mihsen Taveira
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
 **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmarlon Amaral Oliveira
Diretor de Relações com Investidores
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo David de Oliveira Mihsen
OAB/DF 67.782

Página 6 de 63



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada em 07 de janeiro de 2026, os abaixo subscritores declaram subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, o capital social da **AMG Securitizadora S.A.**, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, representado pela emissão de **10.000 (dez mil) ações nominativas**, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real) cada**, sendo 4 ações preferenciais, Classe PN e 9.996 ações ordinárias, Classe ON, assim distribuídas:

Subscritor	Nº Ações Subscritas	Espécie de Ação	Classe de Ações	Valor de Nominal R\$	Valor Integralizado R\$	Valor Realizado R\$	Condições de Pagamento	Fomra de Integralização
PX PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.185.862/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador: Rafael Mihsen Taveira , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de junho de 1990, natural de Brasília/DF, filho de Reynaldo Wagner Taveira e de Janete Mihsen Taveira, portador da cédula de identidade RG nº 2.501.533, expedida pela SSP/DF em 15 de julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 030.970.181-31, residente e domiciliado na QSA 14, Casa 17/18, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.015-140.	1	Preferencial	PN	1,00	1,00	1,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
SME PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.650.173/0001-75, neste ato representada por seu sócio administrador: Edmarlon Amaral Oliveira , brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, nascido em 09 de dezembro de 1985, natural de Brasília/DF, filho de Edis de Oliveira Silva e de Sonia Maria Amaral Oliveira, portador da CNH nº 03.262.187.050, expedida pelo DETRAN/DF em 19 de março de 2019, inscrito no CPF sob o nº 002.128.371-09, residente e domiciliado na SMPW Quadra 5, Conjunto 4, Lote 02, Casa B, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-504.	1	Preferencial	PN	1,00	1,00	1,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
LN PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.078.200/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora: Natália Mihsen de Oliveira , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29 de julho de 1988, natural de Brasília/DF, filha de Samir Abdel Mihsen e de Leonice Rodrigues Mihsen, portadora da cédula de identidade RG nº 2.606.022, expedida pela SSP/DF em 23 de outubro de 2024, inscrita no CPF sob o nº 016.336.581-47, residente e domiciliada na Alameda das Acácias, Quadra 107, Praça Tucano, Lotes 02, 04 e 06, Bloco C, Apartamento 303, Residencial Riviera Dei Fiori, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920-540.	1	Preferencial	PN	1,00	1,00	1,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

VEG PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.751.587/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador: Vinicius Rodrigues Dias , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24 de julho de 1992, natural de Brasília/DF, filho de Jeovah Dias Ferreira e de Elise Maria Rodrigues Dias, portador da cédula de identidade RG nº 2.872.610, expedida pela SSP/DF em 19 de novembro de 2008, inscrito no CPF sob o nº 031.633.971-74, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, Lote 1285, Edifício Mansões do Parque, Apartamento 1802, Brasília/DF, CEP 71.906-500.	1	Preferencial	PN	1,00	1,00	1,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
PX PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.185.862/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador: Rafael Mihsen Taveira , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de junho de 1990, natural de Brasília/DF, filho de Reynaldo Wagner Taveira e de Janete Mihsen Taveira, portador da cédula de identidade RG nº 2.501.533, expedida pela SSP/DF em 15 de julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 030.970.181-31, residente e domiciliado na QSA 14, Casa 17/18, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.015-140.	2.499	Ordinária	ON	1,00	2.499,00	2.499,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
SME PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 63.650.173/0001-75, neste ato representada por seu sócio administrador: Edmarlon Amaral Oliveira , brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, nascido em 09 de dezembro de 1985, natural de Brasília/DF, filho de Edis de Oliveira Silva e de Sonia Maria Amaral Oliveira, portador da CNH nº 03.262.187.050, expedida pelo DETRAN/DF em 19 de março de 2019, inscrito no CPF sob o nº 002.128.371-09, residente e domiciliado na SMPW Quadra 5, Conjunto 4, Lote 02, Casa B, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-504.	2.499	Ordinária	ON	1,00	2.499,00	2.499,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
LN PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.078.200/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora: Natália Mihsen de Oliveira , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29 de julho de 1988, natural de Brasília/DF, filha de Samir Abdel Mihsen e de Leonice Rodrigues Mihsen, portadora da cédula de identidade RG nº 2.606.022, expedida pela SSP/DF em 23 de outubro de 2024, inscrita no CPF sob o nº 016.336.581-47, residente e domiciliada na Alameda das Acácias, Quadra 107, Praça Tucano, Lotes 02, 04 e 06, Bloco C, Apartamento 303, Residencial Riviera Dei Fiori, Águas	2.499	Ordinária	ON	1,00	2.499,00	2.499,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Claras, Brasília/DF, CEP 71.920-540. VEG PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.751.587/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador: Vinicius Rodrigues Dias , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24 de julho de 1992, natural de Brasília/DF, filho de Jeovah Dias Ferreira e de Elise Maria Rodrigues Dias, portador da cédula de identidade RG nº 2.872.610, expedida pela SSP/DF em 19 de novembro de 2008, inscrito no CPF sob o nº 031.633.971-74, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, Lote 1285, Edifício Mansões do Parque, Apartamento 1802, Brasília/DF, CEP 71.906-500.	2.499	Ordinária	ON	1,00	2.499,00	2.499,00	A Vista	Moeda Corrente Nacional
--	-------	-----------	----	------	----------	----------	---------	-------------------------

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:27:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PX PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Rafael Mihsen Taveira

SME PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Edmarlon Amaral Oliveira

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **VINICIUS RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 10:09:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **NATALIA MIHSEN DE OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 13:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 11:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LN PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Natália Mihsen De Oliveira
Representada por: Leonardo David de Oliveira Mihsen

VEG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Vinicius Rodrigues Dias
Representada por: Guilherme Rodrigues Dias

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Mihsen Taveira
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

Edmarlon Amaral Oliveira
Diretor de Relações com Investidores
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:06:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo David de Oliveira Mihsen
OAB/DF 67.782

Página 9 de 63



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA AMG SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DA COMPANHIA, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo 1º - Denominação, Natureza Jurídica, Prazo de Duração e Regime Legal

AMG Securitizadora S.A. é sociedade anônima de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade empresária, com **prazo de duração indeterminado**, regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, por este Estatuto Social e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no objeto social.

Artigo 2º - Objeto Social

Constitui objeto social a realização de operações de **securitização de créditos**, compreendendo a aquisição de direitos creditórios e demais ativos elegíveis, com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários de emissão própria, cujo pagamento dependa, primordialmente, do recebimento dos fluxos financeiros vinculados aos referidos direitos creditórios ou demais ativos elegíveis, bem como aos respectivos bens, garantias, encargos, acréscimos legais e demais acessórios a eles associados.

§1º A oferta dos certificados de recebíveis, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários será realizada **exclusivamente por meio de ofertas privadas ou restritas**, sendo **vedada a realização de ofertas públicas de distribuição**.

§2º É vedada a concessão de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, inclusive de acionistas ou diretores, bem como a participação no capital de outra sociedade ou a integração em grupo de sociedades, sob qualquer forma.

Artigo 3º - Sede e Estabelecimentos

A sede localiza-se na Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Z, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP 72.007-730, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Companhia poderá instituir, manter ou encerrar estabelecimentos, no País ou no



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

exterior, tais como: filiais, agências, escritórios, sucursais, depósitos ou outras unidades administrativas ou operacionais, podendo-lhes ser atribuído capital específico.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - Do Capital Social e da Composição das Ações

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

I. 4 (quatro) ações preferenciais nominativas, Classe PN;

II. 9.996 (nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, Classe ON.

§1º Todas as ações são nominativas, indivisíveis perante a Companhia e registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas.

§2º A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no referido livro.

§3º A emissão de novas ações, bem como qualquer alteração na estrutura do capital social — incluindo mudanças na quantidade, espécie, classe, valor nominal ou nos direitos políticos e econômicos das ações — dependerá das aprovações previstas neste Estatuto, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, nos termos do art. 6º-A.

§4º As ações preferenciais nominativas Classe PN, instituídas como ações de natureza especial, **Golden Share**, têm por finalidade preservar a estabilidade estratégica, a coerência decisória e a integridade institucional, motivo pelo qual conferem aos respectivos titulares prerrogativas políticas e econômicas diferenciadas.

A titularidade dessas ações é atribuída a pessoas físicas com qualificação estratégica, podendo ser exercida de modo direto ou por meio de pessoa jurídica da qual essa pessoa física faça parte. Nessa hipótese, a titularidade será reconhecida exclusivamente em razão do vínculo com a pessoa física qualificada.

As prerrogativas associadas às ações Classe PN decorrem das qualidades técnicas e relacionais da pessoa física — como *know-how* singular, experiência acumulada e capacidade de articulação em



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

setores estratégicos — características que constituem ativos intangíveis essenciais à sustentabilidade, à continuidade institucional e à diferenciação competitiva da Companhia.

Ainda que não ocupem cargos executivos ou funções administrativas, essas pessoas físicas exercem papel central na governança estratégica, o que fundamenta a estrutura especial de prerrogativas prevista neste Estatuto.

Tais prerrogativas compreendem, entre outras:

- I. o direito de exercer veto sobre matérias relevantes, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II. o direito exclusivo de deliberar sobre matérias estratégicas, conforme definido neste Estatuto.

A combinação entre as características técnicas e as habilidades relacionais da pessoa física qualificada é aplicada à execução operacional da Companhia, elevando o desempenho da organização e contribuindo para a obtenção de resultados superiores, o que fundamenta o tratamento econômico diferenciado conferido às ações Classe PN, em especial quanto à distribuição de lucros prevista no art. 9º.

Artigo 5º - Das Ações Classe PN como *Golden Share*: Finalidade, Fundamentos Legais e Prerrogativas

As ações preferenciais nominativas Classe PN, instituídas como ações de natureza especial, ***Golden Share***, têm por finalidade assegurar a estabilidade estratégica, a coerência decisória e a integridade institucional da Companhia, com foco especial em matérias de relevância fundamental para a governança corporativa e para a preservação do objeto social.

§1º As prerrogativas atribuídas às ações Classe PN encontram fundamentos legais:

- I. nos arts. 15, 16, 18 e 19 da Lei nº 6.404/76, que admitem a criação de classes de ações com direitos especiais;
- II. no princípio da função social dos contratos, previsto no art. 421 do Código Civil, aplicável às relações societárias;
- III. no princípio da livre iniciativa, previsto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

§2º As referidas prerrogativas decorrem da faculdade conferida às partes de estruturarem negócios



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

jurídicos empresariais paritários, nos limites das normas de ordem pública cuja observância é obrigatória.

§3º As ações Classe PN conferem aos respectivos titulares os direitos e prerrogativas previstos no art. 6º e nos dispositivos correlatos (arts. 6º-A e 6º-B), bem como outras prerrogativas especiais estabelecidas neste Estatuto, como expressão da função de *Golden Share*, cuja eficácia plena e observância obrigatória se impõem a todos os acionistas e à Companhia.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

Artigo 6º - Dos Direitos Especiais das Ações Preferenciais Classe PN

As ações preferenciais nominativas da Classe PN, qualificadas como ações de natureza especial, *Golden Share*, conferem aos titulares prerrogativas políticas e econômicas diferenciadas, destinadas à preservação da estabilidade estratégica, da coerência decisória e da integridade institucional da Companhia, notadamente quanto à manutenção do propósito negocial voltado à atividade de securitização, conforme estabelecido no objeto social deste Estatuto.

Com fundamento no art. 19 e no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.404/1976, as ações preferenciais da Classe PN asseguram aos titulares os seguintes direitos, conforme a natureza da matéria:

- I. Direito individual de veto:** Nas matérias expressamente previstas neste Estatuto, a eficácia das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ficará condicionada à inexistência de oposição manifestada por qualquer titular de ação preferencial Classe PN, nos seguintes termos:
 - a) Durante a deliberação:** mediante voto contrário registrado em ata, hipótese em que a matéria será considerada rejeitada;
 - b) Após a deliberação:** mediante manifestação formal e tempestiva, nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto, hipótese em que a deliberação aprovada permanecerá suspensa até que se confirme a ausência de oposição.
- II. Competência deliberativa exclusiva:** Compete exclusivamente à Assembleia Especial da Classe PN deliberar sobre as matérias que lhe forem atribuídas com exclusividade por este Estatuto ou por imposição legal, sendo vedada a deliberação por quaisquer outros órgãos



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

societários.

Artigo 6º-A - Direito Individual de Veto Instituído à Classe PN

Nas matérias expressamente previstas neste Estatuto, a eficácia das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral estará condicionada à inexistência de oposição manifestada por qualquer titular de ação preferencial nominativa da Classe PN.

§1º O veto constitui mecanismo estatutário de controle institucional, destinado à proteção das prerrogativas políticas e econômicas inerentes às ações preferenciais nominativas da Classe PN, as quais detêm natureza especial de *Golden Share*, bem como à salvaguarda de outros elementos essenciais à preservação da função estratégica da Companhia.

§2º O mecanismo de veto será acionado sempre que houver risco, direto ou indireto, de esvaziamento, enfraquecimento, descaracterização ou supressão:

- I. das prerrogativas políticas, econômicas ou institucionais atribuídas à Classe PN;
- II. da integridade do objeto social;
- III. da coerência da governança estratégica; ou
- IV. da integridade institucional da Companhia;

especialmente em decorrência de alterações estatutárias ou deliberações que, embora não afetem diretamente direitos subjetivos da Classe PN, comprometam a função estratégica, nos termos do art. 5º.

§3º O direito de veto poderá ser exercido:

- I. **Durante a deliberação:** mediante voto contrário registrado em ata, hipótese em que a matéria será considerada rejeitada, sem produzir qualquer efeito jurídico;
- II. **Após a deliberação:** mediante manifestação formal de oposição apresentada no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da deliberação originária da Assembleia Geral, independentemente de justificativa ou fundamentação, hipótese em que a eficácia da deliberação permanecerá suspensa até o decurso do referido prazo sem oposição.

§4º A manifestação de veto, nos termos do inciso II do §3º, poderá ser formalizada por qualquer meio idôneo que comprove, de forma inequívoca, o recebimento pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, à comunicação eletrônica (e-mail) enviada ao endereço institucional da Companhia e



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

dirigida à Diretoria. Nessa hipótese, a deliberação da Assembleia Geral será considerada automaticamente ineficaz e desprovida de efeitos jurídicos perante a Companhia, acionistas e terceiros.

§5º Caso não haja manifestação formal no prazo previsto no inciso II do §3º, considerar-se-á que houve anuência tácita à deliberação da Assembleia Geral, a qual produzirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia subsequente do encerramento desse prazo.

§6º Caso todos os titulares de ações preferenciais nominativas da Classe PN manifestem-se formalmente pela não oposição à deliberação da Assembleia Geral antes do término do prazo previsto no inciso II do §3º, os efeitos jurídicos da deliberação considerar-se-ão iniciados no primeiro dia subsequente a data de recebimento da última manifestação formal, devidamente comprovada, que confirme a renúncia ao exercício do direito de veto.

§7º Nas hipóteses previstas nos §§4º, 5º e 6º, a Diretoria deverá comunicar formalmente a todos os acionistas o exercício, ou não, do direito de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- I. da data de recebimento da manifestação formal de exercício do veto, quando houver oposição expressa nos termos do §4º;
- II. da data de recebimento da última manifestação formal de renúncia ao direito de veto, nos termos do §6º;
- III. do término do prazo previsto no inciso II do §3º, quando não houver manifestação formal dentro do período estabelecido.

§8º O comunicado referido no §7º deverá informar expressamente a data de início da vigência dos efeitos jurídicos da deliberação aprovada pela Assembleia Geral, conforme o caso:

- I. no caso do §5º, o primeiro dia subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data da deliberação originária da Assembleia Geral;
- II. no caso do §6º, o primeiro dia subsequente a data de recebimento da última manifestação formal de renúncia ao exercício do direito de veto.

§8º-A Caso existente, o comunicado deverá conter o termo inicial e final para o exercício do direito de retirada, bem como as demais informações previstas no §2º do art. 25.

§9º Estão sujeitas ao exercício do **direito individual de veto** da Classe PN as seguintes matérias:

- I. todas as matérias elencadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76, exceto aquelas dos incisos I e II



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

do referido artigo, cuja exclusão encontra-se disciplinada no §11 deste artigo;

- II.** emissão de ações de qualquer espécie, classe ou forma, com ou sem prioridade, vantagens ou limitações, inclusive quanto ao direito de voto, bem como qualquer emissão que implique alteração de direitos políticos, patrimoniais ou econômicos;
- III.** redução do capital social, com ou sem restituição de valores aos acionistas, inclusive mediante diminuição do valor nominal das ações existentes, ainda que mantidos o número de ações, a proporção entre acionistas ou os direitos das classes;
- IV.** reorganização da estrutura do capital social, incluindo unificação, desdobramento, grupamento, conversão, extinção ou qualquer modificação na natureza, valor, denominação ou quantidade de ações, ou nos direitos a elas conferidos;
- V.** alteração do objeto social ou da forma de execução, da estrutura operacional ou do modelo de atuação da Companhia, inclusive quanto à forma de oferta de valores mobiliários de emissão própria;
- VI.** transformação do tipo societário, fusão, cisão total ou parcial, incorporação ou dissolução voluntária da Companhia;
- VII.** reorganizações societárias, internas ou com terceiros, que possam implicar diluição relevante da participação dos acionistas atuais ou modificação do controle, mesmo sem alteração formal do tipo societário ou estrutura de capital;
- VIII.** emissão ou vinculação a instrumentos, contratos ou valores mobiliários que possam gerar efeitos dilutivos ou impacto relevante sobre o controle ou a estrutura de participação acionária da Companhia, incluindo: debêntures (conversíveis ou não), bônus de subscrição, opções de compra de ações, contratos com cláusulas de conversão, instrumentos participativos, títulos híbridos, bem como certificados de recebíveis, debêntures ou quaisquer outros títulos, incluindo os típicos de Companhias securitizadoras;
- IX.** qualquer ato que resulte, direta ou indiretamente, na transferência da sede social para o exterior, na alteração do endereço da Companhia que implique mudança da jurisdição legal aplicável, ou na adoção de estrutura jurídica ou societária que tenha por efeito a modificação do foro originalmente estabelecido neste Estatuto;
- X.** cancelamento definitivo das ações Classe PN mantidas em tesouraria, nos casos em que isso implique redução do capital social;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- XI.** criação, extinção ou modificação da estrutura, compreendendo a composição, o funcionamento ou as competências, da Diretoria ou de órgãos colegiados com poder deliberativo, incluindo o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e demais órgãos estatutários;
- XII.** criação ou modificação de regras aplicáveis à administração da Companhia, abrangendo critérios de elegibilidade, recondução, inelegibilidade e requisitos de independência;
- XIII.** alteração, exclusão, modificação ou interpretação das regras relativas à circulação, cessão, transferência, sucessão, substituição de titularidade, oneração e recompra compulsória de ações, inclusive vedação à circulação indireta ou por interpostas pessoas jurídicas, bem como dos critérios de avaliação, forma e prazo de pagamento aplicáveis a tais operações;
- XIV.** qualquer deliberação, seja de natureza normativa ou operacional, que tenha por objeto a inclusão, exclusão, substituição, alteração, execução ou aplicação concreta, ainda que de forma isolada, das seguintes matérias:
- a) remuneração da Diretoria, inclusive quanto à existência, forma e composição;
 - b) políticas e deliberações relacionadas à destinação do lucro líquido do exercício e à distribuição de resultados da Companhia, abrangendo dividendos obrigatórios, adicionais ou complementares, bem como quaisquer outros proventos, exceto juros sobre capital próprio, inclusive quanto à destinação de saldo remanescente do lucro líquido ajustado;
 - c) políticas e deliberações relacionadas à constituição, reversão ou aplicação de reservas;
 - d) aplicação de excesso de reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei nº 6.404/76.

§10 Considerar-se-á suprida a exigência prevista neste artigo quando a deliberação originária da Assembleia Geral contar com voto favorável unânime de todos os titulares de ações preferenciais nominativas da Classe PN, devidamente registrado em ata. Nessa hipótese, não será exigido o cumprimento do prazo previsto no inciso II do §3º, e a deliberação produzirá efeitos a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral.

§11 Com relação às matérias previstas nos incisos I e II do art. 136 da Lei nº 6.404/76:

- I.** A eficácia de qualquer deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias dependerá de **prévia aprovação** ou **ratificação** pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, nos termos do §1º do art. 136 da referida Lei, mediante deliberação em



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Assembleia Especial convocada e instalada com observância das formalidades estatutárias;

- II. O quórum de aprovação pela Classe PN será mais rigoroso do que o legalmente exigido, condicionando-se à manifestação **unânime** de todos os titulares, reunidos em Assembleia Especial especificamente convocada para esse fim;
- III. Para as matérias referidas neste parágrafo, não se aplica o regime estatutário de veto individual previsto neste artigo, sendo admissível exclusivamente a deliberação nos termos aqui estabelecidos;
- IV. Decorrido o prazo legal improrrogável de 1 (um) ano, contado da data da deliberação originária da Assembleia Geral, sem a aprovação unânime da Classe PN em Assembleia Especial, a deliberação será considerada definitivamente ineficaz.

Artigo 6º-B - Competência Exclusiva Exercida em Assembleia da Classe PN

Compete exclusivamente aos titulares de ações preferenciais nominativas Classe PN deliberar, em Assembleia Especial da Classe, sobre as matérias que, ao longo deste Estatuto, forem expressamente atribuídas à competência exclusiva dessa classe, com efeito vinculante para a Companhia e para todos os acionistas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão societário.

As matérias sujeitas a essa **competência exclusiva** incluem, exemplificativamente:

- I. autorização, em caráter excepcional, para a adoção de cronograma específico de pagamento da parcela atribuída às ações preferenciais nominativas Classe PN, nos termos do §2º-A do art. 9º;
- II. cancelamento definitivo das ações Classe PN mantidas em tesouraria, decorrente da extinção da titularidade original, quando realizado sem redução do capital social, nos termos do §7º do art. 10;
- III. nova alienação das ações Classe PN mantidas em tesouraria, decorrente da extinção da titularidade original, a pessoa física autorizada, nos termos do §7º do art. 10;
- IV. aprovação do Regimento Interno da Companhia e de eventuais alterações;
- V. deliberação sobre a exigência de assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores para atos de gestão, nos termos do §3º do art. 14.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§1º As deliberações de competência exclusiva da Classe PN serão tomadas em Assembleia Especial da Classe, com o quórum específico previsto neste Estatuto ou, na ausência de previsão expressa, com base no quórum geral da classe previsto no art. 23.

§2º A menção à “**deliberação da Classe PN**”, sempre que utilizada neste Estatuto, implica a atribuição de competência autônoma e vinculante à respectiva classe, sendo dispensada a repetição das regras deste artigo ou referência expressa a ele.

Artigo 7º - Dos Direitos das Ações Ordinárias Classe ON

As ações ordinárias nominativas da Classe ON conferem direito de voto nas deliberações societárias em geral, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as matérias cuja competência para deliberação seja atribuída, com exclusividade, à Assembleia Especial da Classe PN, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Nas deliberações que envolvam ambas as classes de ações, cada ação, independentemente da classe, conferirá direito a um voto.

Artigo 8º - Da Definição e Suspensão de Direitos das Ações

Para os fins deste Estatuto, considera-se que todas as ações registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas possuem plenos direitos políticos e econômicos vigentes, excluídas aquelas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses abaixo, enquanto perdurarem as respectivas situações impeditivas:

- I. ações mantidas em tesouraria pela Companhia;
- II. ações com direitos suspensos por deliberação social, decisão judicial ou disposição legal, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76;
- III. ações cuja titularidade esteja indeterminada ou sob litígio judicial, extrajudicial ou arbitral que comprometa a disponibilidade, a circulação ou o exercício dos direitos inerentes, incluindo, mas não se limitando a penhora, inventário litigioso, divórcio contencioso ou disputa sucessória;
- IV. ações detidas por pessoas jurídicas submetidas a litígios, disputas ou medidas judiciais, extrajudiciais ou arbitrais envolvendo participações societárias de titularidade dessas entidades, desde que tais situações possam gerar efeitos diretos ou indiretos sobre o exercício



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

dos direitos inerentes às ações, como nos casos de:

- a) penhora ou bloqueio judicial das quotas ou ações da pessoa jurídica titular;
- b) inventário litigioso envolvendo participação societária na pessoa jurídica titular;
- c) divórcio contencioso envolvendo quotas ou ações da pessoa jurídica titular;
- d) disputa sucessória sobre o controle societário ou sobre a nomeação de administradores da pessoa jurídica titular;
- e) nomeação judicial de interventor, administrador provisório ou gestor externo com poderes deliberativos em nome da pessoa jurídica titular.

§1º As ações que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos II a IV terão os direitos políticos a elas inerentes suspensos de forma automática, enquanto perdurarem os respectivos impedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- I. ao direito de serem computadas para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação em Assembleias Gerais ou Especiais;
- II. ao direito de participar ou convocar Assembleias;
- III. ao direito de participar e votar em Assembleias Gerais ou Especiais;
- IV. ao direito de indicar membros ao Conselho Fiscal ou a qualquer órgão colegiado previsto no Estatuto.

§2º As ações mantidas em tesouraria, independentemente da classe, não conferem direitos políticos ou econômicos enquanto nessa condição permanecerem.

§3º As suspensões de direitos políticos previstas neste artigo foram instituídas com o objetivo de preservar a regularidade, a continuidade e a eficácia do processo decisório da Companhia, especialmente nas matérias sujeitas a quóruns qualificados, que poderiam ser indevidamente obstaculizadas por ações em situação litigiosa ou juridicamente indefinida.

§4º A suspensão dos direitos prevista neste artigo será revista tão logo cessadas as causas impeditivas que a motivaram, observando-se, conforme o caso, deliberação da Assembleia Geral ou decisão que reconheça a cessação da hipótese de suspensão.

§5º A presente disposição aplica-se estritamente no âmbito do Estatuto Social e não afasta nem restringe os direitos essenciais assegurados aos acionistas pela Lei nº 6.404/76, especialmente o previsto no inciso I do art. 109, de participar dos lucros sociais.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Artigo 9º - Participação no Lucro

O montante do lucro líquido destinado à distribuição entre os acionistas — a título de dividendo obrigatório, dividendo adicional, juros sobre o capital próprio ou outro provento deliberado — será partilhado da seguinte forma:

- I. 20% (vinte por cento) às ações preferenciais nominativas Classe PN, em partes iguais, excluídas as mantidas em tesouraria;
- II. 80% (oitenta por cento) às ações ordinárias nominativas Classe ON, em partes iguais, excluídas as mantidas em tesouraria.

§1º É vedada a atribuição de percentuais distintos dos previstos no *caput*.

§2º O pagamento da distribuição deverá ser realizado de forma simultânea para ambas as classes de ações, sendo vedado o fracionamento entre classes. Como regra, cada acionista de uma mesma classe deverá receber, no mesmo momento, valor proporcional à respectiva participação. Excepcionalmente, poderão ser adotados cronogramas de pagamento distintos entre os titulares de uma mesma classe, mediante deliberação específica da assembleia correspondente, nos termos dos §§ 2º-A e 2º-B.

§2º-A O pagamento da parcela atribuída às ações preferenciais nominativas Classe PN será efetuado de forma integral, proporcional e simultânea entre os titulares dessas ações, salvo deliberação específica da Assembleia Especial da Classe PN, que poderá autorizar, exclusivamente, a adoção de cronograma de pagamento distinto, desde que, ao final, seja preservada a proporcionalidade.

§2º-B O pagamento da parcela atribuída às ações ordinárias nominativas Classe ON será efetuado de forma integral, proporcional e simultânea entre os titulares dessas ações, salvo deliberação específica da Assembleia Especial da Classe ON, que poderá autorizar, exclusivamente, a adoção de cronograma de pagamento distinto, desde que, ao final, seja preservada a proporcionalidade.

**CAPÍTULO IV - DA TITULARIDADE E CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS
CLASSE PN**

Artigo 10 - Das Regras de Titularidade, Extinção e Reatribuição das Ações Preferenciais Classe PN

As ações preferenciais nominativas da Classe PN, instituídas como ações de natureza especial, **Golden Shares**, têm por finalidade assegurar a estabilidade estratégica, a coerência decisória e a



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

integridade institucional da Companhia.

Em razão dessa finalidade, conferem aos titulares prerrogativas políticas e econômicas diferenciadas, vinculadas ao desempenho de função institucional relevante no contexto da operação societária da Companhia.

Em razão da natureza estratégica, essas ações estão submetidas a cláusulas estatutárias expressas de restrição à circulação, fundadas no interesse social da Companhia e na necessidade de preservação do vínculo técnico-operacional, econômico ou institucional entre o titular da ação e os objetivos da Companhia.

Para os fins deste artigo, considera-se habilitada ao exercício da titularidade das ações Classe PN:

- I. a pessoa física expressamente autorizada a deter ações preferenciais nominativas da Classe PN, mediante verificação de qualificação técnica, experiência funcional e competências institucionais compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia;
- II. a pessoa jurídica cujo quadro societário inclua, a qualquer tempo, pelo menos uma das pessoas físicas referidas no inciso I, hipótese em que a titularidade será exercida de forma indireta.

§1º A autorização para o exercício da titularidade das ações preferenciais nominativas Classe PN será conferida, mediante **autorização unânime** dos demais titulares dessa classe, à pessoa física que demonstre qualificação estratégica e habilidades relacionais compatíveis com os objetivos institucionais da Companhia. Para fins de autorização, considerar-se-á que preenche tais requisitos a pessoa física cuja trajetória evidencie domínio técnico e relacional vinculado ao objeto social, incluindo *know-how* específico no setor de atuação, experiência comprovada e capacidade de articulação em ambientes estratégicos. Essas qualidades configuram ativos intangíveis essenciais à sustentabilidade, à continuidade institucional e à diferenciação competitiva da Companhia, sendo pressuposto necessário para a atribuição das prerrogativas especiais inerentes à Classe PN.

§1-A A substituição de titularidade, cessão, sucessão ou qualquer forma de circulação, direta ou indireta, das ações preferenciais nominativas Classe PN dependerá de **autorização unânime** dos titulares dessa classe, nos termos deste Estatuto. A autorização poderá ser formalizada por meio de deliberação da Assembleia Especial da Classe PN, declaração expressa em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ou por qualquer outro instrumento que comprove, de forma inequívoca, a anuência de todos os titulares da Classe PN.

§1º-B A autorização conferida à pessoa física qualificada produzirá efeitos permanentes enquanto



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

não houver manifestação formal em sentido contrário, não sendo exigida nova autorização no momento de posterior aquisição, cessão, sucessão ou outra forma de circulação direta ou indireta das ações preferenciais nominativas Classe PN. Permanecem, contudo, aplicáveis os demais procedimentos estatutários, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência pelos demais titulares da Classe PN.

§2º O direito de titularidade das ações preferenciais nominativas Classe PN é **personalíssimo da pessoa física autorizada**, nos termos do inciso I do *Caput*, ainda que exercido por intermédio de pessoa jurídica da qual essa pessoa faça parte, e está condicionado à manutenção dos requisitos de qualificação estratégica previstos neste Estatuto. A perda superveniente dessa qualificação, nas hipóteses abaixo, autoriza a Companhia a exercer o direito de **aquisição compulsória da ação**, pelo **valor nominal**, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/76:

- I. falecimento da pessoa física autorizada;
- II. incapacidade civil superveniente da pessoa física autorizada;
- III. retirada, exclusão ou substituição da pessoa física autorizada do quadro societário da pessoa jurídica titular da ação;
- IV. reorganização societária ou alteração estrutural da pessoa jurídica titular da ação que comprometa, direta ou indiretamente, a vinculação societária com a pessoa física autorizada, esvaziando o vínculo personalíssimo protegido por este Estatuto;
- V. tentativa de cessão, transferência, alienação ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, de ação vinculada à pessoa física autorizada, em desconformidade com as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto;
- VI. renúncia expressa, pela pessoa física autorizada, à prerrogativa de titularidade, mediante comunicação formal dirigida à Companhia.

§2º-A Na hipótese de falecimento da pessoa física autorizada, nos termos do inciso I, e desde que haja autorização, na forma deste artigo, para o exercício da titularidade das ações preferenciais nominativas Classe PN por cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou beneficiários legais do acionista falecido, a sucessão se materializará nos termos do inciso II do art. 37, ficando, nessa hipótese, afastado o direito de aquisição compulsória por parte da Companhia.

§2º-B Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do §2º, a titularidade considerada irregular poderá ser regularizada nos termos do art. 36.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

§3º Verificada qualquer das hipóteses do §2º, a Companhia deverá adquirir a ação preferencial nominativa Classe PN pelo **valor nominal**, com recursos provenientes de lucros ou reservas disponíveis, inclusive reservas estatutárias destinadas a essa finalidade.

É vedada a utilização de qualquer outro critério de avaliação, tais como: valor patrimonial, valor econômico, valor de mercado, arbitragens técnicas, fluxos de caixa descontados, *goodwill* ou quaisquer métodos estimativos ou referenciais equivalentes.

Cumpridas as exigências legais, a aquisição será considerada obrigatória, irrevogável e incondicionada, com transferência das ações para a conta de ações em tesouraria.

§4º É vedada a inscrição, anotação ou averbação de qualquer transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas relativa às ações preferenciais nominativas Classe PN quando destinada a pessoa não habilitada, salvo se a titularidade for atribuída à própria Companhia.

§5º As ações adquiridas pela Companhia permanecerão em tesouraria até a deliberação, nos termos do §7º, para fins de cancelamento definitivo ou retribuição a outra pessoa física autorizada.

§6º No caso de extinção da titularidade por incapacidade civil temporária da pessoa autorizada, a ação permanecerá em tesouraria enquanto perdurar a condição.

§6º-A Na hipótese prevista no §6º, será facultado ao titular original readquirir a ação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comprovação da recuperação da capacidade, pelo mesmo valor nominal pago pela Companhia na aquisição compulsória, sem qualquer atualização monetária, encargo ou correção, preservando-se integralmente os efeitos patrimoniais decorrentes da titularidade anterior.

§6º-B Caso a incapacidade civil seja reconhecida como definitiva, ou sobrevenha o falecimento da pessoa física autorizada durante o período de incapacidade, a Companhia estará autorizada a deliberar sobre a destinação da ação mantida em tesouraria, nos termos do §7º.

§7º As ações preferenciais nominativas Classe PN mantidas em tesouraria poderão ser:

- I. canceladas definitivamente, nos termos do art. 30 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação da Assembleia Especial da Classe PN, conforme previsto no art. 6º-B, ressalvada a hipótese de cancelamento que implique redução de capital, caso em que será exigida deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 6º-A;
- II. retribuídas, mediante alienação, à pessoa física autorizada, diretamente ou por meio de pessoa jurídica da qual participe, mediante deliberação da Assembleia Especial da Classe



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

PN, conforme art. 6º-B.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Artigo 11 - Composição e Eleição da Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, residentes no território nacional, acionistas ou não, dispensados de prestação de garantia para o exercício do cargo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto.

§1º A indicação dos candidatos a serem submetidos à eleição compete, com exclusividade, aos acionistas titulares das ações preferenciais nominativas Classe PN, observadas as disposições deste Estatuto. A eleição será realizada pela Assembleia Geral, dentre os candidatos regularmente indicados.

§2º Cada titular de ação preferencial nominativa Classe PN poderá indicar até 2 (dois) candidatos para concorrer ao cargo de Diretor, podendo as indicações serem destinadas a cargos específicos ou à concorrência ampla para qualquer dos cargos previstos neste artigo. Quando o titular for pessoa física, poderá indicar a si próprio; sendo pessoa jurídica, poderá indicar qualquer integrante do respectivo quadro societário.

§3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos apurados na Assembleia Geral, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

§4º A eleição será realizada por escrutínio individual para cada cargo, obedecida, obrigatoriamente, a seguinte ordem funcional:

- I. eleição do Diretor Presidente, dentre todos os candidatos regularmente indicados;
- II. eleição do Diretor de Relações com Investidores, que ocorrerá entre os candidatos regularmente indicados para esse cargo, sejam eles indicados de forma específica ou para concorrência ampla, e que não tenham sido eleitos para o cargo de Diretor Presidente.

§5º Na hipótese de inexistência de candidatos remanescentes para o segundo cargo, o Diretor Presidente eleito exercerá de forma cumulativa as atribuições previstas para ambos os cargos.

§6º A posse dos Diretores será formalizada mediante assinatura do termo de posse em livro próprio da Companhia, com declaração expressa de inexistência de impedimentos legais ou estatutários para o exercício do cargo.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Artigo 12 - Requisitos, Mandato e Investidura dos Diretores

Os Diretores da Companhia deverão ser pessoas físicas, residentes no território nacional, acionistas ou não, podendo ser titulares de ações, independentemente da classe, ou integrantes do quadro societário de pessoa jurídica titular de ações, igualmente independentemente da classe, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§1º O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, mediante nova indicação válida pelos titulares das ações preferenciais nominativas Classe PN e nova eleição realizada nos termos do art. 11.

§2º A posse dos Diretores eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio da Companhia, com declaração expressa de inexistência de impedimentos legais ou estatutários para o exercício do cargo.

§3º O não comparecimento para assinatura do termo de posse no prazo estipulado, salvo motivo justificado aceito pelo Diretor Presidente em exercício, implicará renúncia tácita ao cargo.

§4º O Diretor permanecerá no exercício das respectivas funções até a investidura do sucessor eleito, inclusive nos casos de encerramento do prazo do mandato, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 13 - Impedimentos e Inelegibilidades para o Cargo de Diretor

Não poderão ser eleitas para o cargo de Diretor da Companhia:

- I. pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa que ocupe simultaneamente outro cargo de Diretor na Companhia;
- II. pessoas condenadas, por sentença transitada em julgado, por crimes falimentares; de prevaricação, peita ou suborno; concussão; peculato; ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como por quaisquer outros delitos que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. pessoas que estejam sob os efeitos de condenação penal impeditiva do exercício da função, em decorrência de sentença judicial ou decisão administrativa transitada em julgado;
- IV. pessoas legalmente impedidas, por decisão judicial ou administrativa, de exercer atividade empresarial ou função pública.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão ser verificadas no momento da eleição e formalmente declaradas pelo eleito no ato da posse.

Artigo 14 - Competência da Diretoria e dos Diretores

A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, incumbido da administração ordinária e da representação institucional, competindo-lhe o exercício de todos os atos necessários à consecução do objeto social, à execução das deliberações dos acionistas e ao cumprimento deste Estatuto.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores exercerão, respectivamente, as competências específicas previstas neste Estatuto, bem como aquelas que lhes forem atribuídas por Regimento Interno ou outro instrumento organizacional.

§2º Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, esfera ou foro;
- II. firmar, isoladamente, em nome da Companhia, contratos, instrumentos, obrigações ou quaisquer documentos, inclusive no curso ordinário das operações;
- III. convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. supervisionar a implementação das diretrizes estratégicas, dos planos de negócios e das políticas aprovadas pelos acionistas, bem como coordenar e integrar a atuação do Diretor de Relações com Investidores, assegurando o funcionamento harmônico da administração;
- V. autorizar, isoladamente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras e operações de crédito ou débito;
- VI. outorgar, isoladamente, procurações com poderes específicos, por prazo determinado ou indeterminado, por instrumento público ou particular, ressalvadas as procurações concedidas a advogados para representação judicial ou extrajudicial “*ad judicium et extra*”, as quais poderão conter poderes amplos e irrestritos;
- VII. contratar e demitir empregados, firmar acordos trabalhistas, aprovar remuneração e benefícios, bem como gerir as relações de trabalho da Companhia;
- VIII. aprovar a contratação de auditorias, assessorias jurídicas, contábeis ou outros serviços técnicos especializados;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- IX.** zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias, fiscais, contábeis e societárias da Companhia;
- X.** exercer quaisquer atribuições não conferidas expressamente a outro Diretor ou órgão da Companhia, assumindo competência residual e subsidiária, inclusive para a prática de atos necessários ou convenientes à condução dos negócios, respeitados os limites legais, estatutários ou regulamentares.

§3º Mediante deliberação da Assembleia Especial da Classe PN, nos termos do art. 6º-B, poderá ser exigida a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores para a prática dos atos previstos no §2º, inclusive, mas não se limitando a:

- I.** celebração de contratos, instrumentos obrigacionais ou documentos em nome da Companhia;
- II.** abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras ou operações de crédito ou débito;
- III.** outorga de procurações com poderes de representação da Companhia;
- IV.** prática de atos que envolvam disposição de bens, assunção de obrigações ou outras operações de gestão financeira ou patrimonial.

§4º A deliberação mencionada no §3º deverá indicar, de forma precisa, os atos sujeitos à exigência de assinatura conjunta, produzindo efeitos imediatos a partir da comunicação formal à Diretoria.

§5º Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I.** representar a Companhia perante acionistas, investidores e autoridades regulatórias, zelando pela transparência, exatidão e tempestividade na divulgação de informações, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- II.** manter atualizados os registros societários, contábeis e financeiros da Companhia, conforme normas legais e regulamentares;
- III.** coordenar a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras e de demais documentos exigidos por lei ou reguladores;
- IV.** apoiar a implementação das políticas de governança corporativa e de comunicação institucional da Companhia;
- V.** fiscalizar e monitorar a conformidade das operações da Companhia, observando as diretrizes estratégicas, as normas de governança corporativa e os parâmetros técnicos previamente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

estabelecidos;

- VI.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, por Regimento Interno ou outro instrumento organizacional.

§6º A atividade de aquisição de direitos creditórios e demais ativos elegíveis configura atribuição operacional exercida de forma conjunta pelos Diretores, no âmbito da execução do objeto social da Companhia. Em virtude disso, fica autorizada a celebração, de forma **isolada ou conjunta**, pelos Diretores, de contratos, instrumentos e demais documentos relacionados a tais operações, inclusive aqueles firmados com cedentes, sacados, devedores ou seccionários, desde que vinculados à formalização das cessões e à implementação das operações ordinárias de securitização.

Artigo 15 - Remuneração da Diretoria

A remuneração dos Diretores da Companhia poderá ser instituída ou não, mediante deliberação da Assembleia Geral, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, nos termos do art. 6º-A. Caso seja fixada, a remuneração deverá observar os parâmetros definidos neste Estatuto.

§1º A remuneração, se instituída, poderá ser fixada sob a forma de verba individual ou verba global. No caso de verba global, caberá à Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição interna, observado o disposto neste Estatuto.

§2º A remuneração dos Diretores compreenderá, exclusivamente, parcela fixa, benefícios e verbas de representação, compatíveis com a natureza da função e o grau de responsabilidade do cargo exercido.

§3º A fixação da remuneração observará critérios de dedicação, responsabilidade, reputação, qualificação técnica, bem como os padrões de mercado aplicáveis a funções de natureza equivalente.

Artigo 16 - Substituição e Vacância de Cargos na Diretoria

A substituição dos Diretores observará a natureza e a duração do afastamento, nos termos deste Estatuto.

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, aplicar-se-á a seguinte ordem de substituição:

- I.** o Diretor Presidente substituirá automaticamente o Diretor de Relações com Investidores, acumulando integralmente as funções e poderes correspondentes enquanto perdurar o



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

impedimento;

- II.** o Diretor de Relações com Investidores substituirá automaticamente o Diretor Presidente, nas mesmas condições.

§2º Persistindo o impedimento por período superior a 90 (noventa) dias corridos, a situação deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, para avaliação quanto à eventual substituição definitiva do Diretor impedido.

§3º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, nos termos do art. 17, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novo Diretor, observadas as prerrogativas estabelecidas no §1º do art. 11.

§4º Em caso de vacância, até a investidura do novo Diretor eleito, será aplicada, interinamente, a mesma ordem de substituição prevista no §1º.

§5º O Diretor eleito para suprir a vacância exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato original.

Artigo 17 - Destituição e Extinção do Mandato

O mandato dos Diretores poderá ser extinto por destituição, renúncia ou ocorrência de qualquer hipótese de vacância definitiva, nos termos deste Estatuto.

§1º Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos válidos presentes, não se computando os votos em branco.

§2º O mandato de Diretor será considerado extinto, independentemente de deliberação, nas seguintes hipóteses:

- I.** falecimento, interdição judicial ou incapacidade civil, devidamente reconhecida;
- II.** renúncia formalizada por escrito, com efeitos a partir do recebimento pela Companhia;
- III.** declaração judicial ou administrativa, transitada em julgado, que reconheça a inelegibilidade, inidoneidade, incompatibilidade ou impedimento legal para o exercício do cargo;
- IV.** qualquer outra causa de vacância definitiva prevista na legislação aplicável ou neste Estatuto.

§3º A extinção do mandato será registrada nos livros societários da Companhia e comunicada aos acionistas e, quando exigido, às autoridades competentes.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ACESSORAMENTO

Artigo 18 - Do Conselho Fiscal

A Companhia não manterá Conselho Fiscal em caráter permanente, podendo este ser instalado nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral única, especialmente convocada para esse fim, assim deliberar, observadas as disposições legais e as regras de governança previstas neste Estatuto.

§1º A solicitação de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulada por acionistas que representem:

- I. no mínimo 10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas Classe ON; ou
- II. no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais nominativas Classe PN.

§2º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral única, especialmente convocada para essa finalidade, sendo a votação realizada separadamente por classe de ações.

§3º Cada classe de ações da Companhia — preferenciais nominativas Classe PN e ordinárias nominativas Classe ON — terá o direito de eleger, em votação separada, membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observada a seguinte proporcionalidade:

- I. 3 (três) membros efetivos: 1 (um) eleito pela Classe PN, 1 (um) pela Classe ON e 1 (um) pelos acionistas minoritários;
- II. 4 (quatro) membros efetivos: 1 (um) eleitos pela Classe PN e 2 (dois) pela Classe ON e 1 (um) pelos acionistas minoritários;
- III. 5 (cinco) membros efetivos: 2 (dois) eleitos pela Classe PN e 2 (dois) pela Classe ON, e 1 (um) pelos acionistas minoritários.

§3º-A A eleição do membro do Conselho Fiscal pelos acionistas minoritários será realizada em conjunto, por todos os acionistas minoritários com direito de voto presentes à assembleia, independentemente da classe de ações que detenham.

§3º-B Na hipótese de inexistência de acionistas minoritários, nos termos do §4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, o assento correspondente será preenchido da seguinte forma:

- I. na hipótese do inciso I e III, eleitos por acionista da Classe ON;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

II. na hipótese do inciso II, eleitos por acionista da Classe PN.

§4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes se estenderá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à data da eleição, sendo permitida a reeleição.

§5º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável e deverá ser exercida com lealdade, diligência e no interesse exclusivo da Companhia, sendo vedada qualquer atuação em benefício próprio, de terceiros ou de grupo de acionistas.

§6º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que atendam aos requisitos do art. 162 da Lei nº 6.404/76, sendo vedada a eleição de:

- I.** pessoas legalmente impedidas, nos termos da legislação vigente ou deste Estatuto;
- II.** diretores ou empregados da Companhia;
- III.** parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de Diretores ou empregados da Companhia.

§7º As restrições previstas neste artigo têm por finalidade assegurar a independência e a autonomia funcional dos membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o modelo de governança da Companhia, garantindo atuação imparcial e voltada ao interesse social.

§8º Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições previstas nos arts. 163 a 165-A da Lei nº 6.404/76, inclusive durante o processo de liquidação da Companhia, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral única convocada para deliberar sobre a respectiva instalação e eleição, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

§9º-A Ainda que a eleição ocorra por votações separadas por classe de ações, a Assembleia Geral será considerada como instância deliberativa única, para fins de atendimento à exigência legal de fixação da remuneração, sendo a deliberação única, válida e uniforme para todos os membros eleitos.

§10 A Assembleia Geral Ordinária - AGO poderá deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, inclusive quanto à eleição dos respectivos membros e à fixação da remuneração correspondente, desde que conste da ordem do dia a convocação específica para esse fim.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Artigo 19 - De Outros Conselhos ou Comitês

A Companhia poderá instituir conselhos, comitês ou outros órgãos técnicos, consultivos ou temáticos, destinados a assessorar a administração em matérias específicas, conforme definido no respectivo ato constitutivo.

§1º Tais órgãos não terão caráter deliberativo.

§2º A instalação, composição, competências, regras de funcionamento, vigência, requisitos para investidura e demais condições de atuação serão definidas no ato de constituição, podendo constar de regulamento interno próprio.

§3º Os conselhos, comitês ou órgãos referidos neste artigo estarão subordinados à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme estabelecido no respectivo ato constitutivo.

§4º A criação dos órgãos mencionados neste artigo produzirá efeitos imediatos a partir do respectivo ato constitutivo, dispensando deliberação da Assembleia Geral e alteração deste Estatuto, desde que observadas as disposições aqui previstas.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS DE CLASSE

Artigo 20 - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Assembleia Geral da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto, é o órgão soberano de deliberação coletiva dos acionistas, competindo-lhe decidir sobre todos os assuntos de interesse social que não estejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídos exclusivamente a determinada classe de ações ou a assembleias especiais.

§1º A Assembleia Geral Ordinária - AGO será realizada anualmente, nos **quatro primeiros meses** seguintes ao encerramento do exercício social, e deliberará sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, bem como sobre as demais matérias previstas neste Estatuto, especialmente:

- I. a prestação de contas da Diretoria, com exame do relatório da administração;
- II. as demonstrações financeiras do exercício, elaboradas conforme a legislação societária aplicável, com ou sem auditoria independente;
- III. a destinação do lucro líquido, a distribuição de dividendos e de outros proventos.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária - AGE poderá ser convocada, a qualquer tempo, para deliberar



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

sobre matérias de interesse da Companhia, inclusive propostas de alteração do Estatuto Social, desde que tais matérias não estejam, por força deste Estatuto, atribuídas exclusivamente à deliberação de Assembleia Especial de classe.

§3º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos computados, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei nº 6.404/76, salvo disposição legal ou estatutária em sentido diverso, como nos casos previstos no art. 136 da referida Lei, que exigem quórum qualificado para aprovação.

§4º As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com este Estatuto, aplicando-se, sempre que cabível, preferencialmente, as disposições do art. 294 da referida Lei, observando-se:

- I. A convocação poderá ser realizada por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal (se instalado), ou por acionistas, conforme a lei ou este Estatuto, especialmente:
 - a) qualquer acionista titular de ações preferenciais Classe PN poderá solicitar a convocação;
 - b) acionistas titulares de ações ordinárias Classe ON que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social poderão requerer a convocação.
- II. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda, se necessária, mediante publicação eletrônica única, contada da data da respectiva publicação.
- III. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive via Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com uma única publicação por convocação, desde que respeitados os prazos legais. Os comprovantes deverão ser arquivados com a ata da assembleia, salvo se nela constarem o meio e a data da divulgação.
- IV. O edital de convocação indicará local, data, hora e ordem do dia, incluindo, quando aplicável, detalhamento de propostas de alteração estatutária ou matérias sujeitas a quórum especial.
- V. A Companhia poderá utilizar meios eletrônicos complementares (e-mail, aplicativos de mensagens, entre outros) para facilitar o acesso à convocação, à ordem do dia e à participação dos acionistas.
- VI. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, digital (à distância), híbrida ou



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

semipresenciais, podendo admitir participação e voto por meio eletrônico. Será igualmente admitida, para fins de validade, a gravação da assembleia com identificação dos participantes e registro das manifestações de voto.

§5º As Assembleias poderão ser realizadas em local diverso da sede da Companhia, desde que o endereço conste expressamente do edital.

§6º A convocação será dispensada quando estiverem presentes todos os acionistas, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, devendo constar da ata a identificação nominal dos presentes.

§7º As Assembleias não poderão deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo com a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do §6º e anuência unânime quanto à inclusão da matéria, hipótese em que se dispensará a prévia menção no edital.

§8º A Assembleia Geral poderá, mediante convocação única, ser realizada de forma cumulativa para deliberar sobre matérias próprias da AGO e da AGE, com ata única, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários de ambas.

Artigo 21 - Representação e Quórum de Instalação da Assembleia Geral

A participação na Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de representante legalmente constituído, conforme as regras de representação e os requisitos de instalação previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

§1º O acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, Diretor em exercício ou advogado legalmente habilitado.

§2º O instrumento de mandato deverá ser apresentado na sede da Companhia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a instalação da Assembleia. Excepcionalmente, será admitida a apresentação no ato de abertura, desde que aceita expressamente pela Presidência da Mesa e registrada em ata.

§3º A procuração poderá ser outorgada por:

- I. instrumento público;
- II. instrumento particular com firma reconhecida; ou
- III. instrumento particular assinado digitalmente por meio da plataforma GOV.BR, ou tecnologia equivalente que a substitua.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§4º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

§5º Nos casos de reforma do Estatuto Social, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 22 - Das Assembleias Especiais de Classe

As Assembleias Especiais de Classe serão convocadas, instaladas e conduzidas de forma autônoma sempre que houver interesse exclusivo da respectiva classe de ações, nos termos da legislação societária aplicável e deste Estatuto.

§1º Aplicam-se às Assembleias Especiais, no que couber, as disposições deste Estatuto relativas à Assembleia Geral, inclusive quanto à forma de convocação, meios de realização (presencial, digital, híbridas ou semipresenciais), prazos, deliberação, formalização de atas, possibilidade de voto à distância e representação por procuração, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A convocação das Assembleias Especiais poderá ser realizada:

- I. por qualquer Diretor;
- II. pelo Conselho Fiscal, quando instalado;
- III. por qualquer acionista titular da respectiva classe;
- IV. nos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§3º A convocação será dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, quando estiverem presentes todos os acionistas com direito à respectiva deliberação, caso em que a assembleia poderá ser instalada e deliberar validamente, devendo essa circunstância ser expressamente registrada em ata, com identificação nominal dos presentes.

§4º A Assembleia Especial não poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem do dia, salvo se todos os acionistas com direito à deliberação estiverem presentes e houver anuência unânime quanto à inclusão, hipótese em que será dispensada a prévia menção no edital.

§5º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas conjuntamente, nos termos do §8º do art. 20. Sempre que conveniente, poderá ser



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

convocada, para o mesmo local, data e hora, Assembleia Especial da classe respectiva, por meio de edital único, observadas as regras específicas de convocação, instalação e deliberação aplicáveis.

Nessa hipótese, a Assembleia Especial deverá manter autonomia jurídica e procedimental, com deliberações registradas em ata separada, ainda que realizada simultânea ou sequencialmente às Assembleias Gerais.

Artigo 23 - Do Quórum das Assembleias Especiais da Classe PN

Salvo se expressamente disposto em lei ou neste Estatuto, as deliberações das Assembleias Especiais da Classe PN serão tomadas por maioria absoluta, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto exigir outro quórum qualificado.

Parágrafo único. A Assembleia Especial da Classe PN observará as seguintes regras de convocação e instalação:

- I. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação, mediante publicação eletrônica única, contado o prazo a partir da data da respectiva publicação;
- II. A instalação, em primeira convocação, exigirá a presença da totalidade dos acionistas da respectiva classe;
- III. Em segunda convocação, a instalação poderá ocorrer com a presença de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham número de ações suficiente para aprovação da matéria conforme o quórum deliberativo previsto neste Estatuto;
- IV. A segunda convocação poderá ocorrer na mesma data da primeira, desde que respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as sessões e que essa condição esteja previamente indicada no edital de convocação.

Artigo 24 - Da Mesa e do Registro da Assembleia

A condução da Assembleia e o registro dos trabalhos obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto e na legislação societária aplicável.

§1º A Assembleia será presidida por pessoa, acionista ou não, escolhida pelos acionistas presentes, a qual indicará o secretário dos trabalhos. O Diretor-Presidente poderá ser escolhido para presidir a



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

sessão, se assim deliberado pelos acionistas, não havendo prerrogativa automática quanto à presidência.

§2º Antes da abertura dos trabalhos, o Livro de Presença será assinado pelos acionistas, com indicação do nome, nacionalidade, residência, quantidade, espécie e classe das ações.

§3º Será considerado regularmente presente o acionista que registrar presença por meio eletrônico, qualquer que seja a modalidade da assembleia (presencial, digital, híbridas ou semipresenciais), desde que cumpridos os requisitos técnicos, de identificação e de segurança.

§4º A ata será lavrada em livro próprio, podendo adotar a forma de sumário dos fatos, com transcrição apenas das deliberações, e será assinada pela mesa e pelos acionistas necessários à formação do quórum.

§5º A Assembleia poderá permanecer em sessão contínua por prazo superior a um dia, previamente determinado, para viabilizar quórum ou permitir manifestação escalonada dos acionistas. Durante esse período, os votos poderão ser registrados de forma presencial ou eletrônica.

§6º A ata poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail, área restrita da Companhia ou outro meio que assegure acesso exclusivo e controlado.

Artigo 25 - Direito de Retirada

O direito de retirada será assegurado exclusivamente ao acionista dissidente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 6.404/76.

§1º As matérias a que se refere o *caput* correspondem àquelas elencadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76 e estarão sujeitas ao disciplinado no art. 6º-A.

§2º O comunicado previsto no §7º do art. 6º-A deverá informar expressamente:

- I. a existência do direito de retirada aplicável à deliberação aprovada;
- II. o termo inicial e o termo final do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o exercício do direito de retirada;
- III. as instruções procedimentais para exercício do referido direito, inclusive o canal oficial de comunicação e o local para protocolo da manifestação de retirada.

§3º Poderá ser convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período previsto no §2º, para ratificar ou reconsiderar a deliberação anterior, caso o pagamento do



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

reembolso coloque em risco a estabilidade financeira da Companhia, nos termos do §3º do art. 137 da Lei nº 6.404/76.

§4º A nova deliberação referida no §3º estará sujeitas ao previsto no art. 6º-A.

§5º O valor do reembolso será apurado com base no **valor patrimonial contábil**, conforme o último balanço aprovado ou balanço especialmente levantado. É vedado o uso de qualquer outro critério, inclusive valor de mercado, projeções econômicas, estimativas subjetivas, fluxo de caixa descontado, *goodwill*, valor nominal ou premissas arbitrárias ou não contábeis.

§6º Considerando a natureza da Companhia como entidade securitizadora e visando à preservação da estabilidade financeira e da continuidade operacional, na forma escolhida pelo acionista dissidente, o pagamento do valor de reembolso será efetuado:

- I. em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por índice que o venha a substituir, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês; ou
- II. em até 60 (sessenta) dias, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do reembolso.

**CAPÍTULO VIII - DA CIRCULAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE
AÇÕES**

Artigo 26 - Da Natureza e Indivisibilidade das Ações

As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e sujeitam-se às regras de circulação estabelecidas neste Estatuto, observada a classe a que pertençam e a qualificação da parte envolvida.

A estrutura societária da Companhia fundamenta-se em vínculos de confiança, convergência estratégica e afinidade institucional entre os acionistas, razão pela qual a admissão de terceiros no capital social está condicionada a critérios restritivos de elegibilidade.

As ações preferenciais nominativas Classe PN, em razão de natureza estratégica e função institucional como ações de natureza especial, **Golden Shares**, submetem-se a regime próprio de titularidade e transferência, nos termos do art. 10, prevalecendo esse regime sobre quaisquer outras disposições estatutárias relativas à circulação de ações.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

Artigo 27 - Da Transferência entre Acionistas

A negociação, cessão ou transferência de ações entre acionistas observará os critérios e as restrições estabelecidos neste Estatuto, conforme a classe das ações envolvidas.

§1º As transferências poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

- I. As ações ordinárias nominativas Classe ON poderão ser transferidas livremente entre acionistas, inclusive àqueles titulares de ações preferenciais nominativas Classe PN;
- II. As ações preferenciais nominativas Classe PN poderão ser transferidas exclusivamente:
 - a) a acionistas que já detenham ações da mesma classe, hipótese em que será dispensada nova autorização, observado apenas o direito de preferência;
 - b) a acionistas titulares de ações Classe ON, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 10.

Artigo 28 - Da Transferência a Terceiros Não Acionistas

A cessão, alienação ou transferência de ações a terceiros não integrantes do quadro de acionistas observará as seguintes regras, conforme a classe das ações envolvidas:

- I. A transferência de ações ordinárias nominativas Classe ON dependerá de anuência prévia, expressa e unânime dos titulares da mesma classe, vedada qualquer forma de anuência tácita, presumida ou condicionada a eventos futuros ou incertos;
- II. A transferência de ações preferenciais nominativas Classe PN será admitida apenas mediante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 10.

Artigo 29 - Do Procedimento de Comunicação, Direito de Preferência e Autorização de Ingresso de Terceiros

O acionista que pretenda negociar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, ações de titularidade própria deverá comunicar a intenção, por escrito, à Companhia, podendo fazê-lo por meio eletrônico com confirmação de leitura ou por outro meio idôneo que comprove ciência inequívoca.

§1º A comunicação mencionada no *caput* deverá conter, no mínimo:

- I. o nome e a qualificação do potencial cessionário, quando houver proposta indicativa;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- II.** a quantidade e a classe das ações objeto da operação;
- III.** o preço e as condições de pagamento.

§2º A Companhia comunicará a todos os acionistas a intenção de alienação, replicando integralmente as informações previstas no §1º, para viabilizar o exercício do direito de preferência e, quando aplicável, a deliberação sobre a autorização para ingresso de terceiros ou de acionistas de classe distinta.

§3º Na mesma comunicação, a Companhia indicará expressamente as datas de início e término do prazo para manifestação dos acionistas quanto ao exercício do direito de preferência e, se aplicável, quanto à autorização para ingresso de terceiros ou de acionistas de classe distinta. O prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§4º A Companhia disponibilizará, junto à comunicação referida no §2º, formulário padronizado destinado à manifestação expressa dos acionistas quanto ao exercício do direito de preferência e, se aplicável, à autorização para ingresso de terceiros ou de acionistas de classe distinta.

§5º Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas Classe ON poderão exercer o direito de preferência na aquisição de ações preferenciais nominativas Classe PN, desde que atendam, previamente ou dentro do prazo previsto no §3º, aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 10.

§6º Quando a operação envolver cessão, alienação ou transferência de ações a terceiros não integrantes do quadro de acionistas, a efetivação da transferência dependerá de autorização expressa, conforme segue:

- I.** no caso de ações preferenciais nominativas Classe PN, mediante cumprimento prévio ou dentro do prazo do §3º, dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 10;
- II.** no caso de ações ordinárias nominativas Classe ON, mediante anuência unânime e expressa dos acionistas da mesma classe, formalizada dentro do mesmo prazo.

§7º O silêncio do acionista quanto ao exercício do direito de preferência será interpretado como renúncia tácita.

§8º O silêncio do acionista quanto à autorização para ingresso de terceiro ou de acionista de classe distinta será considerado negativa tácita, sendo exigida anuência expressa para que a autorização seja válida.

§9º O ofertante poderá, mediante critério exclusivo, alterar qualquer dos elementos informados no



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§1º. Nesse caso, será automaticamente instaurado novo procedimento de cessão ou transferência, com substituição integral do procedimento anterior.

§10 Na ocorrência do previsto no §9º, todas as manifestações e etapas realizadas até então serão consideradas inválidas, sendo obrigatória a nova observância integral de todas as exigências, prazos e formalidades previstas neste Estatuto, como se o processo estivesse sendo iniciado pela primeira vez.

§11 A prerrogativa prevista nos §§9º e 10 somente poderá ser exercida até o término do prazo fixado no §4º do art. 32, correspondente ao período em que o acionista ofertante detiver, com exclusividade, o direito de retirar total ou parcialmente a oferta.

Artigo 30 - Do Relatório Consolidado e Encerramento do Procedimento de Cessão ou Transferência

Decorrido o prazo previsto no §3º do art. 29, a Companhia consolidará as respostas recebidas e elaborará relatório técnico detalhado, com base nos formulários referidos no §4º do mesmo artigo, contendo, no mínimo:

- I. a relação dos acionistas que manifestaram interesse no exercício do direito de preferência, com as respectivas quantidades de ações pretendidas;
- II. a verificação do atendimento aos requisitos de admissibilidade para titularidade das ações Classe PN, nos termos do art. 10, por parte dos acionistas que manifestaram interesse;
- III. a relação dos acionistas que se manifestaram quanto à autorização ou recusa da cessão ou transferência proposta, com indicação expressa do teor de cada manifestação;
- IV. a identificação dos acionistas que não apresentaram manifestação no prazo estabelecido, com distinção entre aqueles convocados para o direito de preferência e para a autorização de ingresso;
- V. quando aplicável, o registro de consenso entre acionistas interessados quanto ao rateio das ações ofertadas;
- VI. outras informações relevantes ao cumprimento das etapas e prazos previstos neste Estatuto e à formalização dos atos societários subsequentes.

§1º A Companhia encaminhará ao ofertante e aos acionistas comunicação preliminar contendo síntese das manifestações relevantes e cópia do relatório técnico previsto no *caput*, com indicação, no



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

mínimo, de:

- I. os acionistas que exerceram o direito de preferência, com as respectivas quantidades de ações pretendidas, quando houver;
- II. a manifestação expressa de aprovação ou rejeição da operação pelos acionistas da classe competente, quando exigida autorização específica, nos termos deste Estatuto;
- III. a ocorrência ou não de hipótese de aquisição compulsória pela Companhia, nos termos dos arts. 31 e 32;
- IV. outros dados relevantes ao cumprimento deste Estatuto.

§2º Os acionistas destinatários da comunicação preliminar terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar à Companhia eventuais inconsistências, omissões ou divergências entre as manifestações apresentadas e o conteúdo registrado, bem como para comunicar a existência de eventual conflito de interesses que comprometa a validade do procedimento, observado o período expressamente indicado pela Companhia quanto ao início e ao término do prazo.

§3º A Companhia deverá adotar todas as providências razoáveis para sanar, com brevidade, as inconsistências, omissões, divergências ou conflitos identificados, garantindo a regularidade do processo. Ocorrendo ajustes nas informações consolidadas, será enviada nova comunicação preliminar, com concessão de novo prazo, conforme previsto no §2º. O ciclo poderá ser repetido até a superação integral das irregularidades.

§4º Esgotado o prazo previsto no §2º, sem manifestação tempestiva, a Companhia enviará ao ofertante e aos acionistas nova comunicação contendo a versão definitiva da síntese das manifestações relevantes.

§4º-A A comunicação referida no §4º terá caráter exclusivamente informativo, com o objetivo de assegurar transparência e formalizar o encerramento do procedimento, passando a produzir os efeitos estatutários cabíveis.

§4º-B Na comunicação referida no §4º, a Companhia deverá indicar expressamente o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício da prerrogativa prevista no §4º do art. 32, com a fixação do respectivo termo inicial e final, a fim de que o acionista ofertante, caso assim deseje, possa retirar total ou parcialmente a oferta.

§5º Disponibilizada a versão definitiva da síntese das manifestações relevantes, o ofertante poderá prosseguir com a operação, mediante celebração do instrumento definitivo de cessão ou transferência,



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.

quando aplicável, observado o procedimento estatutário.

§6º Apresentado o instrumento definitivo de cessão ou transferência — ou, no caso de aquisição compulsória, verificada a versão definitiva da síntese das manifestações relevantes e observado o prazo do §4º do art. 32 —, a Companhia promoverá o registro correspondente no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos da legislação societária e deste Estatuto.

Artigo 31 - Do Exercício do Direito de Preferência e do Rateio

Na hipótese de mais de um acionista manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, o exercício do direito de preferência observará os seguintes critérios:

- I. para ações ordinárias nominativas Classe ON, a distribuição será realizada entre todos os acionistas interessados;
- II. para ações preferenciais nominativas Classe PN, a distribuição será restrita aos acionistas que atendam aos requisitos de admissibilidade para titularidade, nos termos do art. 10.

§1º Os acionistas elegíveis poderão, de comum acordo, definir entre si a proporção de aquisição das ações ofertadas.

§2º Na ausência de consenso, as ações serão rateadas em partes iguais entre os interessados, limitada a quantidade máxima que permita a atribuição de números inteiros de ações a cada um.

§3º Eventual excedente indivisível, correspondente às ações remanescentes que não possam ser atribuídas sem fracionamento, será adquirido pela Companhia de forma automática, respeitados os limites impostos pelo art. 30 da Lei nº 6.404/76, pelo valor e nas condições de pagamento estabelecidos nos §§5º e 6º do art. 25.

§4º O disposto neste artigo aplica-se às ações ordinárias nominativas Classe ON e às ações preferenciais nominativas Classe PN.

Artigo 32 - Da Aquisição Compulsória em Procedimento Regular de Cessão ou Transferência

A Companhia será obrigada a adquirir as ações objeto de oferta em procedimento regular de cessão ou transferência sempre que, após o integral cumprimento do rito previsto nos arts. 29 a 31, verificar-se qualquer das seguintes hipóteses:

- I. rejeição, pelos acionistas da classe correspondente, da cessão ou transferência proposta;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- II.** ausência de manifestação tempestiva no prazo previsto no §3º do art. 29;
- III.** exercício do direito de preferência que resulte em fração indivisível de ações remanescentes, conforme previsto no §3º do art. 31.

§1º A aquisição será realizada conforme as condições legais e estatutárias aplicáveis à aquisição de ações de própria emissão, especialmente nos termos do art. 30 da Lei nº 6.404/76, mediante a utilização de lucros ou reservas disponíveis, excetuada a reserva legal, devendo ser dada, sempre que possível, prioridade à utilização das reservas estatutárias expressamente constituídas para essa finalidade.

§2º Uma vez atendidas as condições do §1º, a aquisição será obrigatória, irrevogável e incondicionada, devendo as ações adquiridas serem transferidas para a conta de ações em tesouraria, onde permanecerão até que lhes seja atribuída destinação definitiva, nos termos do §7º do art. 10, seja por cancelamento, seja por reatribuição a novo titular que atenda aos requisitos estatutários.

§3º O pagamento ao acionista alienante observará os critérios de valor e as condições de pagamento estabelecidos nos §§5º e 6º do art. 25.

§4º O ofertante poderá, mediante critério exclusivo, retirar total ou parcialmente a oferta, desde que comunique formalmente essa decisão à Companhia no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no §4º-B do art. 30. A retirada independe de justificativa e constitui direito potestativo do ofertante.

§5º Recebida a comunicação de retirada total ou parcial da oferta, a Companhia deverá informar os demais acionistas para fins de registro, controle e eventual nova negociação, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 33 - Da Consolidação Simplificada em Assembleia Geral com Participação Unânime

Excepcionalmente, os procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 poderão ser realizados de forma concentrada e simplificada no âmbito de uma única Assembleia Geral, desde que cumulativamente observadas as seguintes condições:

- I.** estejam presentes todos os acionistas, independentemente da classe de ações de que sejam titulares;
- II.** haja deliberação unânime validando integralmente todas as etapas formais previstas nos arts. 29 e 30.

§1º Nessa hipótese, as manifestações relativas ao exercício do direito de preferência, à autorização



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

para cessão ou transferência de ações, à verificação dos requisitos de admissibilidade e aos demais atos previstos no procedimento estatutário poderão ser realizadas verbalmente no curso da Assembleia e registradas em ata, com a mesma eficácia das comunicações formais previstas nos arts. 29 e 30.

§2º A ata da Assembleia deverá conter todas as informações que integram a versão definitiva da síntese das manifestações relevantes, nos termos do §5º do art. 30.

§3º A formalização da operação dar-se-á mediante apresentação da ata da Assembleia à Companhia, que promoverá os registros cabíveis no Livro de Registro de Ações Nominativas, inclusive no que se refere à cessão, transferência ou aquisição compulsória das ações, conforme o caso.

Artigo 34 - Das Vedações à Substituição Indireta de Titularidade

É vedada a prática de qualquer ato que, direta ou indiretamente, resulte em substituição, alienação, cessão, oneração ou restrição à titularidade de ações sujeitas às limitações previstas neste Estatuto, sem a prévia e expressa autorização dos acionistas competentes.

§1º A vedação prevista no *caput* abrange, exemplificativamente:

- I. a constituição de cessão fiduciária, penhor, usufruto, caução, promessa de venda ou qualquer outro ônus real ou obrigacional incidente sobre ações da Companhia;
- II. a imposição de ônus ou restrições sobre participações societárias em pessoas jurídicas titulares de ações da Companhia, sempre que tais atos possam, direta ou indiretamente, resultar em substituição ou limitação à titularidade das ações;
- III. a alienação, direta ou indireta, de participação societária em pessoa jurídica titular de ações da Companhia — inclusive mediante reorganizações societárias, transferências de quotas ou ações — que implique alteração no controle, substituição de sócios ou qualquer outra forma de mudança substancial na estrutura de controle da titular original.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as classes de ações, observado, no caso das ações preferenciais nominativas Classe PN, o regime especial de titularidade previsto no art. 10.

Artigo 35 - Das Situações Excepcionais de Modificação da Titularidade Indireta

Não será caracterizada como substituição de titularidade, para os fins do art. 34, a alteração na



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

composição societária de pessoa jurídica titular de ações da Companhia, desde que a modificação ocorra exclusivamente entre pessoas que já integravam o respectivo quadro societário na data em que tal pessoa jurídica passou a figurar como acionista da Companhia.

§1º Também não será considerada substituição de titularidade, para os fins do art. 34, a sucessão ou partilha de participação societária em pessoa jurídica titular de ações da Companhia, desde que decorrente de falecimento, sucessão legítima ou testamentária, divórcio, dissolução de união estável, partilha, meação ou qualquer outra forma de transmissão patrimonial reconhecida pela legislação civil, exclusivamente em favor de cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou beneficiários legais do sócio originário.

§2º Nas hipóteses previstas no *caput* e no §1º, a modificação será considerada interna à estrutura da pessoa jurídica titular das ações e não caracterizará substituição de titularidade para os fins deste Estatuto.

§3º Nas situações previstas neste artigo que envolvam ações preferenciais nominativas Classe PN, deverá ser obrigatoriamente observado o disposto no art. 10.

§4º As pessoas jurídicas titulares de ações da Companhia deverão manter atualizadas, perante a Diretoria, todas as alterações em atos constitutivos próprios, especialmente aquelas que impliquem modificações na respectiva composição societária.

§5º A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar às pessoas jurídicas acionistas os documentos comprobatórios da regularidade societária e da manutenção dos requisitos de admissibilidade à titularidade das ações, especialmente no caso das ações preferenciais nominativas Classe PN, nos termos do art. 10.

Artigo 36 - Da Sanção por Descumprimento das Restrições Estatutária

A prática de qualquer operação descrita no art. 34, ou de outra que produza efeitos equivalentes, sem a devida autorização expressa, será considerada inoponível, desde a origem, à Companhia e aos demais acionistas.

§1º Recebida a notícia ou identificada a ocorrência de operação possivelmente irregular, a Companhia notificará todos os acionistas para que manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, anuência expressa ou recusa quanto à convalidação da operação, fixando, na comunicação, o termo inicial e o termo final do referido prazo.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§2º Não havendo anuência unânime no prazo fixado, a Diretoria notificará o acionista supostamente infrator para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. reverter integralmente a operação irregular, restaurando o *status quo ante* ou ajustando-a à conformidade estatutária; ou
- II. apresentar defesa escrita, com fundamentos de fato e de direito que afastem a caracterização de infração, podendo ser juntados documentos, indicadas testemunhas e requeridas outras provas pertinentes.

§3º Encerrado o prazo referido no §2º, a Diretoria poderá:

- I. solicitar esclarecimentos adicionais;
- II. autorizar ou solicitar a produção de provas;
- III. deliberar pelo arquivamento do procedimento, se afastada a infração;
- IV. elaborar parecer técnico conclusivo e convocar Assembleia Geral para deliberação.

§4º A Assembleia Geral será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do parecer da Diretoria, com a seguinte pauta:

- I. deliberar sobre a existência ou não de infração às disposições estatutárias e, conforme o caso:
 - a) aplicar a sanção de aquisição compulsória das ações, nos termos do §6º, se reconhecida a infração e inexistente convalidação unânime; ou
 - b) arquivar o procedimento, se afastada a existência de infração;
- II. conferir validade à operação originalmente irregular, mediante anuência unânime dos acionistas da classe correspondente, regularizando-a nos termos deste Estatuto.

§5º O acionista investigado poderá participar da Assembleia, inclusive com uso da palavra para apresentação de defesa oral, permanecendo impedido de votar em deliberações que versem sobre a própria condição ou envolvimento.

§6º Reconhecida a infração, a Companhia efetuará a aquisição compulsória das ações, pelo valor nominal, nos mesmos parâmetros previsto no §3º do art. 10, com o correspondente registro da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e manutenção das ações adquiridas em tesouraria até que lhes seja atribuída nova destinação.

§6º-A A aquisição compulsória prevista no §6º tem natureza expressamente sancionatória, decorrente de infração às disposições deste Estatuto. Trata-se de medida disciplinar de caráter objetivo, fundada



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

no descumprimento formal de obrigação estatutária previamente estabelecida.

Em razão dessa natureza, não se aplica à presente hipótese o critério de avaliação previsto no art. 32, que rege a aquisição compulsória decorrente de procedimento regular de cessão ou transferência de ações.

§7º A aplicação da sanção de aquisição compulsória não prejudica eventual apuração de perdas e danos nem exonera responsabilidade por prejuízos causados à Companhia ou aos demais acionistas.

Artigo 37 - Da Sucessão de Titularidade de Ações por Razões Pessoais

No caso de falecimento de acionista, divórcio, dissolução de união estável ou partilha decorrente de sucessão legítima, testamentária ou de outra forma de transmissão patrimonial reconhecida na forma da lei, exclusivamente em favor de cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou beneficiários legais, observar-se-á o seguinte:

- I. A titularidade de ações ordinárias nominativas Classe ON será automaticamente transferida aos respectivos sucessores ou beneficiários, conforme o caso, sem necessidade de anuência, aprovação ou consentimento dos demais acionistas, observadas as disposições da legislação civil aplicável;
- II. A titularidade de ações preferenciais nominativas Classe PN somente poderá ser transferida aos sucessores ou beneficiários mediante o cumprimento integral dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 10.

Parágrafo único. Na ausência de cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 10, aplicar-se-á o disposto no §3º do referido artigo, incumbindo à Companhia proceder à aquisição das ações, nos termos ali estabelecidos.

Artigo 38 - Do Procedimento Simplificado de Regularização de Titularidade

A Diretoria poderá promover diretamente o registro da substituição de titularidade das ações nominativas, nas seguintes hipóteses:

- I. Sucessão legítima, testamentária, divórcio, dissolução de união estável, meação ou partilha, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários, nos termos do art. 37;
- II. Determinação judicial ou arbitral, inclusive se provisoriamente executável;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

III. Substituição de titularidade de ações preferenciais nominativas Classe PN, nos termos do art. 10, com conseqüente aquisição compulsória pela Companhia, pelo valor previsto no §3º do referido artigo, e transferência da ação para a conta de ações em tesouraria.

§1º Verificada a regularidade documental e estatutária da situação, a Diretoria efetuará diretamente os registros correspondentes no Livro de Registro de Ações Nominativas, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou Especial.

§2º A Diretoria comunicará formalmente os acionistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do registro, indicando o ato praticado e a respectiva fundamentação legal ou estatutária.

§2º-A Os documentos comprobatórios da regularidade do ato permanecerão arquivados na sede da Companhia e poderão ser acessados por qualquer acionista que os solicitar, mediante autorização prévia da Diretoria e assinatura de termo de confidencialidade, quando envolverem informações pessoais, decisões judiciais ou elementos protegidos por sigilo legal ou contratual.

§3º Os acionistas poderão apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento ou contestações fundamentadas quanto à regularidade do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da comunicação referida no §2º. A ausência de manifestação, nesse prazo, constituirá concordância tácita quanto à substituição realizada.

§4º O procedimento simplificado previsto neste artigo não se aplica às hipóteses de cessão voluntária, inclusive por doação, alienação onerosa ou qualquer outra forma de transferência negocial, que permanecem integralmente submetidas ao procedimento disciplinado nos arts. 27 a 33.

**CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
RESERVAS ESTATUTÁRIAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 39 - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

O exercício social tem início em **1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano**, competindo à Diretoria, ao final do período, elaborar as demonstrações financeiras correspondentes, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, os princípios contábeis geralmente aceitos, as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCs do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como, quando aplicável,



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º As demonstrações financeiras serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. relatório da administração, elaborado pela Diretoria, com exposição sobre os negócios sociais e os principais fatos do exercício;
- II. proposta fundamentada de destinação do lucro líquido do exercício, elaborada pela Diretoria;
- III. proposta de distribuição de dividendos, obrigatórios e adicionais, quando cabível, elaborada pela Diretoria;
- IV. parecer da auditoria independente, quando exigido por norma legal ou contratual;
- V. parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver, desde que o órgão tenha sido regularmente instalado.

§2º Poderão ser levantados balancetes ou balanços intermediários mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou relativos a outros períodos, mediante solicitação da Diretoria, para fins de gestão, controle interno, apuração de resultados, verificação de prejuízos, suporte à distribuição de dividendos intermediários, pagamento de juros sobre capital próprio, ou atendimento a outros interesses sociais, observadas as normas contábeis e legais aplicáveis.

§3º Com base nos demonstrativos referidos no §2º, a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no próprio exercício social, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, bem como propor a distribuição de juros sobre o capital próprio. Excetuada a hipótese de pagamento de juros sobre o capital próprio, todas as demais distribuições dependerão de deliberação da Assembleia Geral, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, nos termos do art. 6º-A.

§4º A divulgação das demonstrações financeiras observará, prioritariamente, quando aplicável, as formas simplificadas autorizadas às Companhias fechadas, conforme o disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 40 - Reserva para Aquisição de Ações

Será constituída, anualmente, reserva estatutária específica denominada “**Reserva para Aquisição de Ações**”, com a finalidade exclusiva de viabilizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, nos casos expressamente previstos neste Estatuto.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§1º A constituição da reserva corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, após as destinações obrigatórias, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

§2º A utilização dos recursos da reserva observará a seguinte ordem de prioridade, em caso de insuficiência para cumprimento de todas as obrigações:

- I. aquisição de ações preferenciais nominativas Classe PN;
- II. aquisição de ações ordinárias nominativas Classe ON.

§4º Os valores da reserva somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste artigo ou, em caso de não utilização, revertidos mediante deliberação da Assembleia Geral.

§5º Deverá ser mantido, de forma permanente, saldo suficiente para assegurar a aquisição de ações preferenciais nominativas Classe PN nas hipóteses legais ou estatutárias que imponham à Companhia a obrigação de compra, sendo vedada a reversão de recursos que comprometa tal finalidade.

Artigo 41 - Da Destinação do Lucro Líquido

O lucro líquido do exercício, apurado conforme as normas legais e contábeis aplicáveis, terá como destinação as finalidades previstas neste artigo, observadas as deduções obrigatórias e as prioridades legais:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- II. constituição de reservas para contingências, quando cabível, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. valor necessário ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos deste Estatuto;
- IV. 10% (dez por cento) para constituição da **Reserva para Aquisição de Ações**, destinada exclusivamente à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, conforme o art. 40, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido;
- V. o saldo remanescente, se existente, será destinado conforme proposta apresentada pela Diretoria.

§1º A destinação do lucro será submetida à deliberação da Assembleia Geral, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

PN, nos termos do art. 6º-A.

§2º Respeitadas as destinações obrigatórias previstas na legislação e neste Estatuto, a distribuição de lucros em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório dependerá de deliberação da Assembleia Geral, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, que avaliarão a conveniência da medida à luz dos interesses estratégicos da Companhia, especialmente quanto à preservação de recursos para novas operações de securitização e expansão de atividades, as quais poderão ser caracterizadas como projetos de investimento para os fins legais.

§3º O saldo do lucro líquido do exercício, após as destinações obrigatórias previstas em lei e neste Estatuto, doravante denominado lucro líquido remanescente, poderá ser:

- I. alocado em reservas de lucros legalmente admitidas, em especial para retenção de lucros destinados ao reinvestimento na atividade da Companhia, mediante aprovação de orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;
- II. distribuído como dividendos adicionais.

§4º É vedada a criação de reservas de lucros desprovidas de finalidade específica ou que tenham por efeito o esvaziamento do dividendo mínimo obrigatório.

§5º É vedada, em qualquer forma ou modalidade, a atribuição de participação nos lucros da Companhia a administradores, empregados ou terceiros.

§6º No caso de exercício do direito de retirada, quando aplicável nos termos do art. 25, o valor do reembolso não poderá afetar nem reduzir o montante destinado ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 42 - Do Dividendo Mínimo Obrigatório

Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o seguinte:

- I. o valor será apurado após as destinações à reserva legal e à constituição ou reversão de reservas de contingência, conforme aplicável;
- II. o dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido efetivamente realizado no exercício, nos termos do inciso II do *caput* do art. 202, combinado com o art. 197 da mesma Lei, sendo a diferença, quando existente, registrada em reserva de lucros a



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

realizar.

§1º A distribuição de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório dependerá de deliberação da Assembleia Geral, com destaque para o exercício do direito individual de veto pelos titulares das ações preferenciais nominativas da Classe PN, nos termos do art. 6º-A, devendo ser considerada a compatibilidade com:

- I. as disponibilidades financeiras da Companhia;
- II. o plano de investimento aprovado;
- III. os objetivos estratégicos da Companhia.

§2º A distribuição de dividendos adicionais não constitui direito adquirido dos acionistas e será avaliada caso a caso, à luz dos resultados econômico-financeiros e das condições operacionais da Companhia.

Artigo 43 - Dos Juros sobre o Capital Próprio

A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, declarar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§1º Os juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme autorizado pela legislação aplicável, e a apuração poderá ter por base balanço ou balancete levantado nos termos do §2º do art. 39.

§2º A distribuição de juros sobre o capital próprio observará, no que couber, os mesmos critérios previstos neste Estatuto para a distribuição de lucros aos acionistas, incluindo:

- I. proporcionalidade entre as classes de ações;
- II. simultaneidade de pagamento;
- III. forma de fracionamento e escalonamento.

§3º A distribuição de juros sobre o capital próprio poderá ser imputada ao dividendo mínimo obrigatório, até o limite permitido pela legislação vigente, quando aplicável, e estará sujeita às condições operacionais, financeiras e de oportunidade previstas neste Estatuto, especialmente quanto à segurança patrimonial e à sustentabilidade econômica da Companhia.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

CAPÍTULO IX - DO ACORDO DE SÓCIOS

Artigo 44 - Dos Acordos de Acionistas

Poderão ser celebrados, entre acionistas ou entre estes e a Companhia, acordos de acionistas com natureza obrigacional, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto nem as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º Para que produzam efeitos perante a Companhia, os acordos deverão ser arquivados na sede social e, para que possam ser oponíveis a terceiros, deverão ser devidamente averbados nos livros de registro de ações nominativas e, quando existentes, nos certificados de ações ou nas contas de depósito mantidas junto à instituição escrituradora.

§2º Os acordos poderão versar, exemplificativamente, sobre:

- I. compra e venda de ações, bem como preferência na aquisição;
- II. exercício do direito de voto em Assembleias Gerais ou Especiais, inclusive quanto a matérias atribuídas à deliberação exclusiva de determinada classe;
- III. exercício conjunto ou condicionado do poder de controle;
- IV. regras de governança interna, inclusive quanto à composição e ao funcionamento de órgãos colegiados, comitês ou conselhos consultivos;
- V. hipóteses de veto ou aprovação especial de determinadas matérias, inclusive relativas à distribuição de lucros, alterações estatutárias ou reestruturações societárias;
- VI. restrições à negociação de ações, como *lock-up*, *tag along*, *drag along*, cláusula *shotgun*, direito de preferência ou outras;
- VII. contratos de opção de compra e venda de ações (*call e put options*), com ou sem condições suspensivas ou resolutivas;
- VIII. cláusulas de permanência, *vesting*, performance ou outras condições associadas à manutenção da posição acionária ou à sucessão entre acionistas;
- IX. obrigações de confidencialidade, não concorrência, proteção de propriedade intelectual, *know-how* ou segredo comercial;
- X. aspectos sucessórios, planejamento patrimonial e mecanismos de resolução de conflitos societários;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- XI.** vinculação da Companhia, desde que haja anuência expressa e sejam respeitados os limites legais e estatutários;
- XII.** limitação ou segmentação de classes de ações, com definição de critérios para titularidade ou cessão de ações preferenciais Classe PN, nos termos deste Estatuto;
- XIII.** política de reinvestimento de lucros, distribuição de dividendos ou cronogramas de pagamento, conforme disposto neste Estatuto;
- XIV.** regras específicas de adesão, exclusão ou substituição de acionistas signatários;
- XV.** sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive perda de direitos políticos ou patrimoniais.

§3º Sempre que este Estatuto condicionar a titularidade, a circulação ou o exercício de direitos vinculados a ações preferenciais Classe PN, ou de qualquer outra classe, à adesão a acordo de acionistas, o respectivo instrumento assumirá natureza obrigacional para fins societários, devendo ser celebrado e arquivado conforme previsto neste artigo.

§4º Os Diretores da Companhia, bem como quaisquer pessoas que exerçam funções de gestão ou funções internas de fiscalização societária, ainda que não formalmente investidas em cargos estatutários, deverão zelar pela observância dos acordos arquivados na sede social, adotando as providências cabíveis para o cumprimento e respondendo, nos termos da legislação societária, por eventual omissão que resulte em descumprimento ou ineficácia das cláusulas desses instrumentos.

§5º As obrigações constantes de acordo de acionistas não eximem qualquer signatário da responsabilidade no exercício do direito de voto, nos termos do art. 115 da Lei nº 6.404/76, nem do poder de controle, conforme os arts. 116 e 117 da mesma Lei.

§6º É assegurado às partes o direito de promover a execução específica das obrigações assumidas, conforme o §3º do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

§7º O Presidente da Assembleia Geral, da Assembleia Especial de Classe ou de qualquer órgão colegiado da Companhia deverá abster-se de computar voto proferido em violação a acordo arquivado na sede social.

§8º O não comparecimento à assembleia ou às reuniões de órgãos colegiados da Companhia — incluindo comitês ou conselhos temáticos —, bem como a abstenção de voto por acionista vinculado a acordo de acionistas, autoriza a parte prejudicada a exercer diretamente o voto correspondente às ações do acionista ausente ou omissor.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

§9º Em caso de conflito entre o conteúdo de acordo de acionistas e este Estatuto, prevalecerá o disposto neste Estatuto, salvo se os termos do acordo forem regularmente incorporados por alteração estatutária aprovada na forma da lei.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 45 - Da Dissolução e Liquidação da Companhia

A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 6º-A.

§1º Dissolvida a Companhia, será instaurado o processo de liquidação, com observância das disposições deste Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da Companhia e o consequente processo de liquidação, incumbindo-lhe, conforme o caso:

- I. reconhecer a causa de dissolução, quando exigido por determinação legal, ou aprová-la, quando decorrente de decisão voluntária;
- II. estabelecer a forma de liquidação, inclusive quanto à eventual continuidade das atividades operacionais durante o período;
- III. nomear o liquidante e, se aplicável, os membros do Conselho Fiscal para atuação durante a liquidação;
- IV. fixar a remuneração do liquidante;
- V. deliberar sobre as contas da liquidação e aprovar o plano de partilha dos ativos remanescentes, após a satisfação integral das obrigações sociais.

§3º Durante o período de liquidação, a Diretoria permanecerá em funcionamento, nos limites das competências atribuídas por deliberação da Assembleia Geral, prestando apoio técnico e administrativo ao liquidante.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 46 - Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de **Brasília**, Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, inclusive quanto à interpretação, validade, eficácia ou execução, bem como das relações societárias e da aplicação das disposições legais que o complementem, direta ou indiretamente, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Artigo 47 - Das Disposições Complementares

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base na Lei nº 6.404/76, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e nos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da proteção dos direitos das diferentes classes de acionistas.

Artigo 48 - Vinculação, Sucessão e Reconhecimento da Eficácia Estatutária

Os acionistas da Companhia, ao aprovarem o presente Estatuto Social, declaram, de forma expressa, livre e inequívoca, a concordância com todas as cláusulas e disposições nele previstas, obrigando-se a respeitá-las integralmente e a cumpri-las de boa-fé.

As obrigações e compromissos assumidos neste Estatuto vinculam acionistas atuais e futuros, estendendo-se a herdeiros, sucessores, representantes legais, cessionários e quaisquer outras pessoas que, a qualquer título, venham a adquirir ou exercer direitos decorrentes da titularidade de ações, as quais deverão respeitar e preservar integralmente os efeitos e a eficácia do presente Estatuto.

§1º A vinculação prevista neste Estatuto estende-se a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, a qualquer título, ingressem no quadro acionário da Companhia ou assumam direitos decorrentes da titularidade de ações. Essas pessoas deverão observar integralmente os efeitos patrimoniais, societários e sucessórios decorrentes da adesão ao Estatuto, respeitada a autonomia estatutária regularmente exercida pelos acionistas originários.

§2º Os acionistas reconhecem a plena validade e eficácia jurídica de todas as disposições deste Estatuto, inclusive daquelas que estabeleçam prerrogativas, restrições ou direitos especiais vinculados a determinadas classes de ações. Renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer alegação



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

de nulidade, anulabilidade, revisão ou modificação dessas disposições, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em caso de comprovado vício de vontade, nos termos da legislação vigente.

§3º Na hipótese de qualquer pessoa que venha a ingressar no quadro acionário da Companhia ou exercer direitos decorrentes da titularidade de ações descumprir as disposições deste Estatuto — inclusive mediante impugnação ou contestação judicial, administrativa ou extrajudicial, direta ou indireta —, ficará automaticamente obrigada a indenizar a Companhia e os demais acionistas por danos efetivos e lucros cessantes eventualmente causados, incluindo perdas, danos, custos e despesas, notadamente honorários advocatícios e custas processuais. Aplica-se esta disposição, exemplificativamente, a herdeiros, sucessores, meeiros, representantes legais, cessionários ou quaisquer terceiros que venham a adquirir, a qualquer título, direitos relacionados às ações.

Artigo 49 - Declaração de Princípios Inspiração do Estatuto Social

Os acionistas da Companhia, ao aprovarem o presente Estatuto Social e participarem do respectivo ato constitutivo, declaram, de forma expressa, livre e inequívoca, que:

- I. reconhecem que a estruturação da Companhia, a organização da governança e a definição dos direitos e prerrogativas das diferentes classes de ações foram concebidas em estrita observância à legislação societária aplicável, bem como aos princípios constitucionais e contratuais que regem a atividade empresarial;
- II. reafirmam a aplicação do princípio da função social dos contratos, previsto no art. 421 do Código Civil, como fundamento orientador da interpretação, execução e eventual revisão das disposições estatutárias, com vistas à promoção do equilíbrio, da cooperação e da boa-fé entre os acionistas, resguardando a finalidade econômica e institucional da Companhia;
- III. reconhecem e validam que o presente Estatuto Social foi elaborado por livre estipulação entre os acionistas, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), adotando-se o princípio da livre iniciativa como fundamento para a definição autônoma da estrutura societária da Companhia, especialmente quanto à constituição de classes de ações com direitos diferenciados, à organização da administração e à regulação interna da atividade econômica, aplicando-se todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, ressalvadas as normas de ordem pública;



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

- IV. concordam que tais princípios foram observados na elaboração e aprovação deste Estatuto Social e deverão orientar a interpretação, a resolução de conflitos societários e a aplicação prática das normas nele contidas, em consonância com os objetivos sociais e com o interesse coletivo dos acionistas.

Artigo 50 - Da Aprovação e Arquivamento

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada na data de assinatura, cabendo à Diretoria promover o arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e, quando aplicável, nos demais órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MIHSEN TAVEIRA
Data: 08/02/2026 14:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PX PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Rafael Mihsen Taveira

Documento assinado digitalmente
gov.br EDMARLON AMARAL OLIVEIRA
Data: 08/02/2026 14:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SME PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Edmarlon Amaral Oliveira

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN
Data: 08/02/2026 14:07:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LN PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Natália Mihsen De Oliveira
Representada por: Leonardo David de Oliveira Mihsen

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA MIHSEN DE OLIVEIRA
Data: 08/02/2026 14:01:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS RODRIGUES DIAS
Data: 09/02/2026 10:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Vinicius Rodrigues Dias
Representada por: Guilherme Rodrigues Dias

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME RODRIGUES DIAS
Data: 09/02/2026 11:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MIHSEN TAVEIRA
Data: 08/02/2026 14:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Mihsen Taveira
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br EDMARLON AMARAL OLIVEIRA
Data: 08/02/2026 14:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmarlon Amaral Oliveira
Diretor de Relações com Investidores
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN
Data: 08/02/2026 14:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo David de Oliveira Mihsen
OAB/DF 67.782

Página 60 de 63



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA


**ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA AMG
SECURITIZADORA S.A.**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 11:00 (onze) horas, na sede da **AMG Securitizadora S.A.**, doravante simplesmente referida como “Companhia”, localizada na Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Z, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-730, eu, **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de junho de 1990, natural de Brasília/DF, filho de Reynaldo Wagner Taveira e de Janete Mihsen Taveira, portador da cédula de identidade RG nº 2.501.533, expedida pela SSP/DF em 15 de julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 030.970.181-31, residente e domiciliado na QSA 14, Casa 17/18, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.015-140, declaro, por meio deste instrumento, que **aceito a nomeação** para exercer o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**, para o mandato de **03 (três) anos**, com início em **07 de janeiro de 2026** e término previsto para **06 de janeiro de 2029**.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito e nos termos do **art. 147 da Lei nº 6.404/76**, que **não estou impedido** de exercer cargo na administração da Companhia, seja por determinação de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que não possuo relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta ou colateral até o segundo grau, com outro Diretor da Companhia, nos termos do **art. 13 do Estatuto Social**.

E por estar de acordo com os termos acima, firmo o presente Termo de Posse.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
RAFAEL MIHSEN TAVEIRA
Data: 08/02/2026 14:20:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Mihsen Taveira
Diretor Presidente

Página 61 de 63



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

**ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA AMG
SECURITIZADORA S.A.**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 11:00 (onze) horas, na sede da **AMG Securitizadora S.A.**, doravante simplesmente referida como “Companhia”, localizada na Rua 12, Chácara 312-A, Lote 36, Loja 201, Setor Z, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-730, eu, **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, nascido em 09 de dezembro de 1985, natural de Brasília/DF, filho de Edis de Oliveira Silva e de Sonia Maria Amaral Oliveira, portador da CNH nº 03.262.187.050, expedida pelo DETRAN/DF em 19 de março de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.128.371-09, residente e domiciliado na SMPW Quadra 5, Conjunto 4, Lote 02, Casa B, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-504, declaro, por meio deste instrumento, que **aceito a nomeação** para exercer o cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia, para o mandato de **03 (três) anos**, com início em **07 de janeiro de 2026** e término previsto para **06 de janeiro de 2029**.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito e nos termos do **art. 147 da Lei nº 6.404/76**, que **não estou impedido** de exercer cargo na administração da Companhia, seja por determinação de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que não possuo relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta ou colateral até o segundo grau, com outro Diretor da Companhia, nos termos do **art. 13 do Estatuto Social**.

E por estar de acordo com os termos acima, firmo o presente Termo de Posse.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:46:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmarlon Amaral Oliveira
Diretor de Relações com Investidores

Página 62 de 63



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA
AMG SECURITIZADORA S.A.**

PÁGINA DE ASSINATURAS


O presente arquivo eletrônico constitui **documento único e indivisível**, contendo os seguintes instrumentos:

- a) Ata da Assembleia Geral de Constituição da **AMG SECURITIZADORA S.A.**;
- b) Anexo I - Boletim de Subscrição de Ações;
- c) Anexo II - Estatuto Social da **AMG SECURITIZADORA S.A.**;
- d) Termo de Posse do Diretor Presidente: Rafael Mihsen Taveira;
- e) Termo de Posse do Diretor de Relações com Investidores: Edmarlon Amaral Oliveira.


As partes abaixo identificadas declaram que a assinatura aposta ao final deste documento eletrônico corresponde à manifestação de vontade e concordância integral com todos os atos e documentos que o compõem, produzindo todos os efeitos legais.

A assinatura digital realizada por meio da **Plataforma Gov.br** garante a **autenticidade, integridade e validade jurídica de todo o conteúdo deste arquivo**, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.


Brasília/DF, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:16:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PX PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Rafael Mihsen Taveira


Documento assinado digitalmente
 **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:45:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SME PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Edmarlon Amaral Oliveira


Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:10:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LN PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Natália Mihsen De Oliveira
Representada por: Leonardo David de Oliveira Mihsen


Documento assinado digitalmente
 **VINICIUS RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 09:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME RODRIGUES DIAS**
Data: 09/02/2026 11:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


VEG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Vinicius Rodrigues Dias
Representada por: Guilherme Rodrigues Dias

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MIHSEN TAVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:18:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Mihsen Taveira
Diretor Presidente
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
 **EDMARLON AMARAL OLIVEIRA**
Data: 08/02/2026 14:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmarlon Amaral Oliveira
Diretor de Relações com Investidores
Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DAVID DE OLIVEIRA MIHSEN**
Data: 08/02/2026 14:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo David de Oliveira Mihsen
OAB/DF 67.782

Página 63 de 63



13/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:00:09
780114468 0107
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: RAFAEL MIHSEN TAVEIRA
AGENCIA: 7615-5 CONTA: 200.000-8

DATA 13/01/2026
NR. DOCUMENTO 78.011.446.800.107
VALOR DINHEIRO 10.000,00
VALOR TOTAL 10.000,00

NOME DO DEPOSITANTE RAFAEL MIHSEN TAVEIRA
CPF: 030.970.181 31
IDENTIDADE 3097018131
ORGAO EMISSOR CNH DE

NR.AUTENTICACAO 9.B5A.57E.3BB.CBB.0B1





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/028.370-3	DFP2600025734	03/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:08
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº DO REGISTRO: SP-189234/O-6
 NOME: GILSON SANTOLERI

FILIAÇÃO:
 ANTONIO JOSE SANTOLERI
 CLARA BERNDT SANTOLERI


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 11/09/1962 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: INDAIAL - SC
 DIPLOMAÇÃO: 20/12/1980 CPF: 458.918.429-04 RG: 693044 SSP-SC
 TÍTULO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): COLEGIO NORMAL FREI GODOFREDO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/09/2009


 Sergio Prado de Mello
 PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


 FABIANNE RAISSA DA FONSECA
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/028.370-3	DFP2600025734	03/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:10
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON SANTOLERI, com inscrição ativa na(o) CRC/SP sob o nº 189234, expedida em 04/09/2009, inscrito no CPF nº 458.918.429-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AMG SECURITIZADORA S.A.,	64
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/SP, número: 189234.	1

JACAREI, 03 de fevereiro de 2026.

GILSON SANTOLERI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 71/74



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMG SECURITIZADORA S/A, de NIRE 5330003125-8 e protocolado sob o número 26/028.370-3 em 03/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300031258, em 10/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA DOIS DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:09
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:08
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	10/02/2026 15:24:10
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
458.918.429-04	GILSON SANTOLERI	03/02/2026 17:18:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.222.941-49	EDUARDO DA SILVA VIEIRA - VOGAL
524.511.351-15	DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI - VOGAL CRC

Brasília, terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/01/2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/028.370-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI - VOGAL
CRC em 10/02/2026, às 16:44.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DA SILVA VIEIRA - VOGAL em
10/02/2026, às 16:14.



Documento assinado eletronicamente por 2ª Turma em 10/02/2026, às 16:49.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/028.370-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

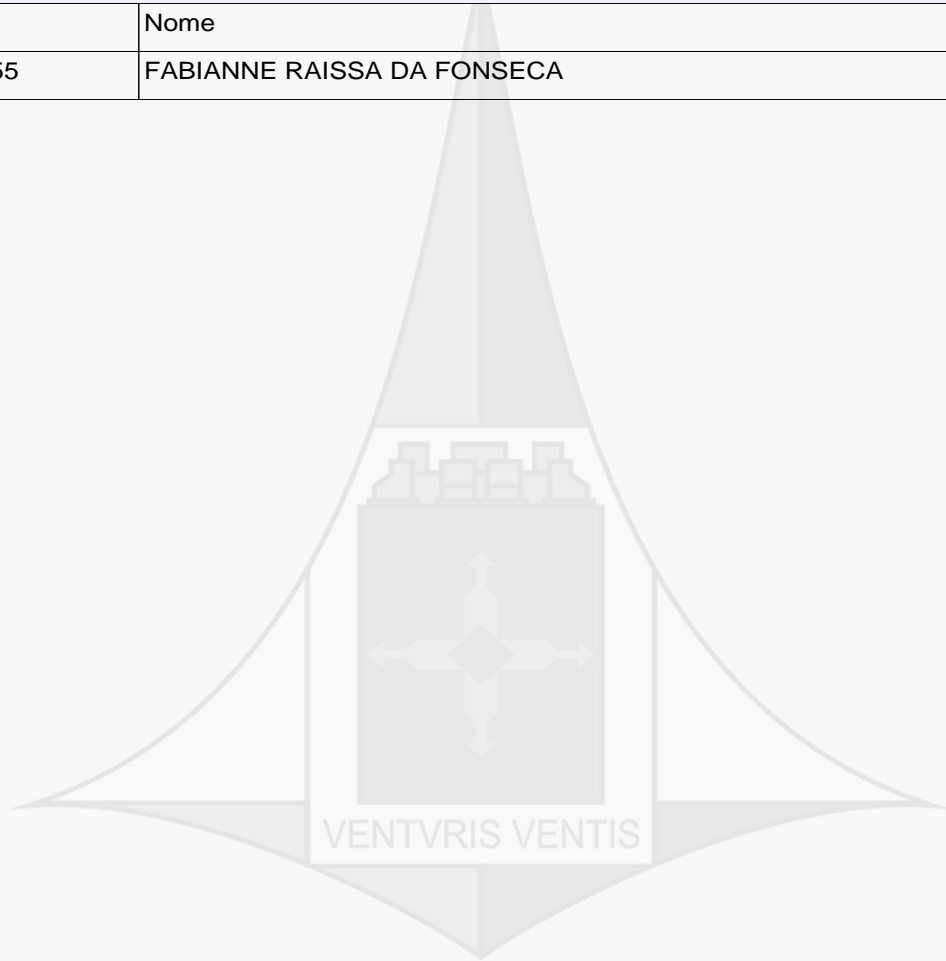


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 10 de fevereiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031258 em 10/02/2026 da Empresa AMG SECURITIZADORA S/A, CNPJ 65063068000165 e protocolo DFP2600025734 - 03/02/2026. Autenticação: BE6060E5166FA2F6636CA19636C7CD86DFBABA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/028.370-3 e o código de segurança RZRe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL